

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 106/2009

Eleição de dois membros para o Conselho Superior de Defesa Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *r*) do artigo 11.º da Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho), do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 274.º da Constituição, eleger como membros do Conselho Superior de Defesa Nacional os Deputados António Alves Marques Júnior e Manuel Filipe Correia de Jesus.

Aprovada em 20 de Novembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1404/2009

de 10 de Dezembro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

Para o ano de 2010, mostra-se necessário proceder à actualização do modelo da declaração modelo n.º 3 e dos seus anexos, bem como actualizar as respectivas instruções de preenchimento, visando adaptá-lo às alterações legislativas resultantes, nomeadamente, da publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS:

a) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;

b) Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões) e respectivas instruções de preenchimento;

c) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados) e respectivas instruções de preenchimento;

d) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;

e) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;

f) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;

g) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;

h) Anexo G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais) e respectivas instruções de preenchimento;

i) Anexo G1 (mais-valias não tributáveis) e respectivas instruções de preenchimento;

j) Anexo H (benefícios fiscais e deduções) e respectivas instruções de preenchimento;

l) Anexo I (rendimentos de herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;

m) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2010 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

3.º Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

4.º Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como pelo regime simplificado de tributação, quando o montante líquido desses rendimentos for superior a € 10 000 e não resulte da prática de acto isolado, ficam obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos de 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.

5.º Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

6.º Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 4 podem optar pelo envio da declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos por transmissão electrónica de dados.

7.º Os sujeitos passivos que utilizem a transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no portal das finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;


b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

8.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.


O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Novembro de 2009.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010</p> <p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">ORIGINAL PARA ADGCI</p>	 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3</p>	<p>1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Código do Serviço de Finanças</p> <p>01 <input type="text"/></p>	<p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>02 <input type="text"/></p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>
	3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE		DEFICIENTES
Sujeito Passivo A		03 <input type="text"/>		GRAU <input type="text"/> F. A. <input type="text"/>
Sujeito Passivo B		04 <input type="text"/>		GRAU <input type="text"/> F. A. <input type="text"/>
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES N.º <input type="text"/>		C DEPENDENTES DEFICIENTES N.º <input type="text"/>		
D 1 NIF <input type="text"/>	D 3 NIF <input type="text"/>	DD 1 NIF <input type="text"/>	GRAU <input type="text"/> F. A. <input type="text"/>	
D 2 NIF <input type="text"/>	D 4 NIF <input type="text"/>	DD 2 NIF <input type="text"/>	GRAU <input type="text"/> F. A. <input type="text"/>	
Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/>		Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/>		
4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO				
1.ª declaração do ano <input type="text"/>		Prazo especial (n.º 2 art. 60º) <input type="text"/>		Prazo especial (n.º 2 art. 31º-A) <input type="text"/>
Declaração de substituição <input type="text"/>		Data do facto que determinou o prazo especial <input type="text"/>		
5 RESIDÊNCIA FISCAL				
A RESIDENTES				
Continente <input type="text"/>		R. A. Açores <input type="text"/>		R. A. Madeira <input type="text"/>
B NÃO RESIDENTE <input type="text"/>		REPRESENTANTE NIF/NIPC <input type="text"/>		
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:				
Pretende a tributação pelo regime geral <input type="text"/> ou opta por um dos regimes abaixo indicados <input type="text"/>				
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do CIRS <input type="text"/>			Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <input type="text"/>	
Opção pelas regras dos residentes - art. 17.º A do CIRS - Rendimentos das Cat. A, B e H <input type="text"/>			País <input type="text"/>	
Regime não casados <input type="text"/>		Regime Tributação Conjunta <input type="text"/>		
6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)				
Casados <input type="text"/>		Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="text"/>		Separado de facto <input type="text"/>
Unidos de facto <input type="text"/>				
7 INFORMAÇÕES DIVERSAS				
A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES				
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <input type="text"/>				
No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade <input type="text"/>		Era deficiente das Forças Armadas? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>		
B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S)				
NIF 01 <input type="text"/>		DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>		
NIF 02 <input type="text"/>		DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>		
C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA				
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B <input type="text"/>				
9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO				
Data <input type="text"/>		O(s) Declarante(s)		
Assinatura A) <input type="text"/>		Assinatura B) <input type="text"/>		
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura <input type="text"/> NIF <input type="text"/>				
8 ANEXOS				
		QUANTIDADE		
1 Anexo A		7 Anexo G		QUANTIDADE
2 Anexo B		8 Anexo G1		
3 Anexo C		9 Anexo H		
4 Anexo D		10 Anexo I		
5 Anexo E		11 Anexo J		
6 Anexo F		12 Outros documentos		
10 RESERVADO AOS SERVIÇOS				
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?				
SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>				
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação				
SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>				
O Chefe do Serviço: <input type="text"/>				
DATAS:				
Da recepção		Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/>		
Limite do prazo de entrega		5 <input type="text"/>		
Número de lote		6 <input type="text"/>		
Número da declaração		7 <input type="text"/>		
		8 <input type="text"/>		
AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO				

Os dados recolhidos são processados automaticamente, de acordo com a legislação em vigor, para efeitos de administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes for pertinente através da internet (serviço de acesso à informação) ou pessoalmente, nos termos das leis tributárias, e proceder à sua correcção ou aditamento.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3</p>	<p>1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Código do Serviço de Finanças</p> <p>01 <input type="text"/></p>	<p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>02 <input type="text"/></p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>
	<p>3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR</p>		
<p>A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p> <p>Sujeito Passivo A <input type="text"/></p> <p>Sujeito Passivo B <input type="text"/></p>		<p>NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE</p> <p>03 <input type="text"/></p> <p>04 <input type="text"/></p>	
<p>B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES N.º <input type="text"/></p>		<p>C DEPENDENTES DEFICIENTES N.º <input type="text"/></p>	
<p>D 1 NIF <input type="text"/></p> <p>D 2 NIF <input type="text"/></p>		<p>DD 1 NIF <input type="text"/></p> <p>DD 2 NIF <input type="text"/></p>	
<p>Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/></p>		<p>Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/></p>	
<p>4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO</p>			
<p>1.ª declaração do ano <input type="text"/></p> <p>Declaração de substituição <input type="text"/></p>		<p>Prazo especial (n.º 2 art. 60º) <input type="text"/></p> <p>Prazo especial (n.º 2 art. 31º-A) <input type="text"/></p> <p>Data do facto que determinou o prazo especial <input type="text"/></p>	
<p>5 RESIDÊNCIA FISCAL</p>			
<p>A RESIDENTES</p>			
<p>Continente <input type="text"/></p>		<p>R. A. Açores <input type="text"/></p> <p>R. A. Madeira <input type="text"/></p>	
<p>B NÃO RESIDENTE <input type="text"/></p>		<p>REPRESENTANTE NIF/NIPC <input type="text"/></p>	
<p>Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:</p> <p>Pretende a tributação pelo regime geral <input type="text"/> ou opta por um dos regimes abaixo indicados <input type="text"/></p>			
<p>Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do CIRS <input type="text"/></p>		<p>Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <input type="text"/></p>	
<p>Opção pelas regras dos residentes - art. 17.º A do CIRS - Rendimentos das Cat. A, B e H <input type="text"/></p>		<p>Pais <input type="text"/></p>	
<p>Regime não casados <input type="text"/></p>		<p>Regime Tributação Conjunta <input type="text"/></p>	
<p>6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p>			
<p>Casados <input type="text"/> Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="text"/> Separado de facto <input type="text"/> Unidos de facto <input type="text"/></p>			
<p>7 INFORMAÇÕES DIVERSAS</p>			
<p>A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES</p>			
<p>Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <input type="text"/></p> <p>No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade <input type="text"/> Era deficiente das Forças Armadas? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p>			
<p>B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p>			
<p>NIF 01 <input type="text"/></p>		<p>DEFICIENTE GRAU <input type="text"/></p>	
<p>NIF 02 <input type="text"/></p>		<p>DEFICIENTE GRAU <input type="text"/></p>	
<p>C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</p>			
<p>NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B <input type="text"/></p>			
<p>9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO</p>			
<p>Data <input type="text"/></p>		<p>O(s) Declarante(s)</p>	
<p>Assinatura A) <input type="text"/></p>		<p>Assinatura B) <input type="text"/></p>	
<p>Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura <input type="text"/> NIF <input type="text"/></p>			
<p>8 ANEXOS</p>			
<p>1 Anexo A</p>		<p>7 Anexo G</p>	
<p>2 Anexo B</p>		<p>8 Anexo G1</p>	
<p>3 Anexo C</p>		<p>9 Anexo H</p>	
<p>4 Anexo D</p>		<p>10 Anexo I</p>	
<p>5 Anexo E</p>		<p>11 Anexo J</p>	
<p>6 Anexo F</p>		<p>12 Outros documentos</p>	
<p>10 RESERVADO AOS SERVIÇOS</p>			
<p>A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p>Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/></p> <p>O Chefe do Serviço: <input type="text"/></p> <p>DATAS: <input type="text"/></p> <p>Da recepção <input type="text"/></p> <p>Limite do prazo de entrega <input type="text"/></p> <p>Número de lote <input type="text"/></p> <p>Número da declaração <input type="text"/></p>			
<p>AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO</p>			

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, de acordo com a legislação em vigor, para a produção das estatísticas fiscais. Os interessados poderão aceder à informação que lhes for pertinente através da internet (serviço de acesso a dados) ou presencialmente, nos termos das leis tributárias, e proceder à sua correcção ou aditamento.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3

A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, conjuntamente com o comprovativo da entrega devidamente autenticado pelo serviço receptor.

O original e o duplicado do rosto da declaração modelo 3 devem pertencer ao mesmo conjunto, ou seja, devem possuir o mesmo número de código de barras.

No caso de ser enviada pela Internet, o comprovativo de entrega obtém-se através da impressão da declaração modelo 3, com o respectivo código de validação.

No acto da entrega é obrigatória a apresentação:

- Do cartão de contribuinte para os sujeitos passivos (quadro 3A), para os ascendentes (quadro 7B) e para os dependentes que sejam titulares de rendimentos ou benefícios fiscais (quadros 3B e 3C);
- Do bilhete de identidade ou cédula pessoal para os dependentes que não foram indicados nos quadros 3B e 3C.

Se a declaração for enviada pela Internet, a Administração Fiscal poderá posteriormente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da composição do agregado familiar declarado.

Os impressos que compõem a presente declaração modelo 3 (rosto e anexos), a utilizar a partir de Janeiro de 2010, servem apenas para declarar rendimentos dos **anos de 2001 e seguintes**.

Para declarar rendimentos dos **anos de 2000 e anteriores** deverão ser utilizados os impressos da declaração modelo 3 (rosto e anexos) aprovados pela Portaria nº 43/2002 de 11 de Janeiro.

Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar. Na entrega da declaração via internet é disponibilizado um número adicional de campos para declarar todas as ocorrências.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57º do Código do IRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivente declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça de casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça de casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 18º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias (rendimentos prediais e mais-valias).

QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58º do Código do IRS):

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando não sejam objecto de opção pelo englobamento, nos casos em que é legalmente permitido;
- b) Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao limite estabelecido no n.º 1 do art. 53.º do Código do IRS.

ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço electrónico www.portaldasfinancas.gov.pt

- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.

- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos dependentes, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição**, quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**Em suporte de papel**

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Via internet

De 10 de Março a 15 de Abril, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Abril a 25 de Maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Em suporte de papel ou via internet

Nos 30 dias imediatos àquele em que se tornou definitivo o valor patrimonial de prédios alienados quando superior ao valor declarado no anexo G ou à reposição de rendimento em ano diferente (n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS).

Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, no âmbito da categoria B, quando superior ao anteriormente declarado (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS), no anexo B ou C.

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3**ANEXOS A a J**

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-valias Não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa) ou do anexo J quando for necessário declarar o número das contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

OUTROS DOCUMENTOS

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento a pagar, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados. Se a declaração for enviada pela Internet devem os referidos documentos ser remetidos à DSIRS (Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28 – 6.º - 1099-013 LISBOA), quando notificado para o efeito.

Quando for exercida a opção de englobamento, no Anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS), deve juntar-se à declaração de rendimentos o documento comprovativo dos rendimentos e retenções (n.º 3 do art. 119.º do Código do IRS), contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.

Se a declaração for enviada pela Internet, os documentos atrás referidos devem ser remetidos para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

QUADROS 1 a 3 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas na indicação do nome dos sujeitos passivos.

QUADRO 3A – SUJEITOS PASSIVOS

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04 onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

QUADRO 3 B – DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes não deficientes.

São de considerar como dependentes:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

- c) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Os dependentes que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais devem ser identificados no quadro 3 B, indicando-se os respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com a letra D (D1).

Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou dos benefícios e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 B.

Se o número de dependentes não deficientes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberam na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja D5, D6 etc.

QUADRO 3 C – DEPENDENTES DEFICIENTES

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes deficientes.

Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado através de atestado multiusos, igual ou superior a 60% devem ser identificados através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com as letras DD (DD1).

Deve ser indicado o grau de incapacidade permanente constante do atestado multiusos.

As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3 B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respectivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respectivo.

No preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1 ou DD2, consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 C.

Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 2, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja DD3, DD4 etc.

Idade dos dependentes

Deve ainda ser indicado o número de dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos e o número dos que têm mais de 3 anos, sejam ou não deficientes.

QUADRO 4 – NATUREZA DA DECLARAÇÃO

Campo 1

Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1ª declaração do ano.

Campo 2

A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

Campo 3

Este campo deve ser assinalado se, após o decurso do prazo normal de entrega das declarações, ocorrerem os seguintes factos:

- O valor patrimonial definitivo do imóvel alienado for superior ao valor declarado no anexo G;
- A concretização da reposição integral de rendimentos for efectuada em ano diferente ao do seu recebimento.

No acto do recebimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado, através do respectivo documento, o facto que determinou a alteração dos rendimentos já declarados ou a obrigação de os declarar. Quando for assinalado este prazo especial em declarações enviadas pela Internet deverão os contribuintes enviar cópia do documento atrás referido para o Serviço de Finanças da sua área do domicílio fiscal, ao qual devem juntar o comprovativo de entrega da declaração.

Campo 04

Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, no âmbito de uma actividade tributada na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado, devendo esta declaração ser apresentada em Janeiro do ano seguinte.

Este campo deve ser assinalado em simultâneo com o campo 2.

Campo 05

Neste campo deve ser indicada a data que determinou a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS.

QUADRO 5 – RESIDÊNCIA FISCAL

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Código do IRS.

O **quadro 5A** destina-se a ser preenchido pelos residentes em território português.

O **quadro 5B** destina-se a ser preenchido pelos não residentes, os quais devem assinalar o campo 4 e indicar o número de identificação fiscal do respectivo representante no campo 5, nomeado, obrigatoriamente, nos termos do artigo 130.º do Código do IRS.

Campos 6 e 7

Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem optar pela aplicação das regras gerais (campo 6) ou por um dos regimes referidos nos campos 8 ou 9.

Campo 8

A opção pela aplicação das taxas previstas no art. 68.º do Código do IRS abrange apenas os rendimentos que não foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, com excepção das mais-valias de valores mobiliários (n.º 7 do art. 72.º do Código do IRS).

Campo 9

A opção pelas regras aplicáveis aos residentes pode ser exercida se os rendimentos obtidos em território português das categorias A, B e H representarem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos auferidos dentro e fora deste território.

Campos 10 e 11

A opção pela tributação conjunta (campo 11) pode ser efectuada apenas nos casos em que o cônjuge reúna as condições referidas nas instruções do campo 9. Nos restantes casos será de assinalar o campo 10 (Regime dos Não Casados).

Campos 12 e 13

Se for assinalado o campo 7, deve indicar-se no campo 12 a totalidade dos rendimentos auferidos fora do território português, devendo indicar-se no campo 13 o código do país onde foram obtidos de acordo com a tabela disponível no fim destas instruções.

QUADRO 6 – ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do CIRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto (art. 14.º do Código do IRS e Lei nº 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo 4. A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos há mais de dois anos e durante o período de tributação, bem como da assinatura, por ambos, da declaração de rendimentos.

QUADRO 7A – SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente se superior ou igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos, e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

QUADRO 7B – ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que **não** auferam rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

Para além da identificação dos ascendentes deve indicar-se, se for caso disso, o respectivo grau de incapacidade permanente, quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

QUADRO 7C – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Para efeitos de reembolso, a efectuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB.

QUADRO 8 – NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

QUADRO 9 – ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).

No caso da união de facto a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2 do Código do IRS).

QUADRO 10 – RESERVADO AOS SERVIÇOS

Deve o funcionário receptor certificar-se de que o original e duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.

No caso de declarações entregues nos termos do art. 31.º-A ou n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS, deve proceder-se à verificação dos documentos que lhes estão subjacentes, de forma a comprovar a correcta utilização destes prazos especiais.

Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea II) da alínea b) do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas da recepção e do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto no art. 31.º-A e n.º 2 do art. 60.º do CIRS), do número de lote e do número da declaração.

A certificação do acto de entrega efectua-se através da aposição, no original e no duplicado, da respectiva vinheta comprovativa da entrega da declaração.

TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:


- a) Os membros da EFTA (com excepção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- b) Os Estados membros da União Europeia

PAÍSES	CÓDIGOS
Alemanha	276
Áustria	040
Bélgica	056
Bulgária	100
Checa República	203
Chipre	196
Dinamarca	208
Eslováquia República	703
Eslovénia	705
Espanha	724
Estónia	233
Finlândia	246
França	250
Grécia	300
Hungria	348

PAÍSES	CÓDIGOS
Irlanda	372
Islândia	352
Itália	380
Letónia	428
Liechtenstein	438
Lituânia	440
Luxemburgo	442
Malta	470
Noruega	578
Países Baixos	528
Polónia	616
Roménia	642
Reino Unido	826
Suécia	752

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

ORIGINAL PARA A DGC


 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos Declaração de Rendimentos - IRS Modelo 3 Anexo A	1 CATEGORIAS A / H	2 ANO DOS RENDIMENTOS	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
	TRABALHO DEPENDENTE PENSÕES	01 2	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03	
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS			
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS			
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS
RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES		
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
			. . ,
SOMA DE CONTROLO			. . ,
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Campos do Quadro 4		Data do contrato de pré-reforma	A A A A M M D D
Campos do Quadro 4		Data do primeiro pagamento	A A A A M M D D
Campos do Quadro 4		Data do contrato de pré-reforma	A A A A M M D D
Campos do Quadro 4		Data do primeiro pagamento	A A A A M M D D
4B QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES			
CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR	CÓDIGO DA DESPESA
TITULAR	VALOR	CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR
VALOR	ENTIDADE GESTORA		
TITULAR	VALOR	NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS
TITULAR	VALOR	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
Se preencheu o código 413 identifique:			
TITULAR	VALOR	NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS
TITULAR	VALOR	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4			
NIF da Entidade Pagadora	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos
N.º anos			
			. . ,
			. . ,
DATA O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS			
Assinaturas			
A) _____		B) _____	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Caso ainda não possua, solicite a respectiva senha de acesso ao sistema de declaração on-line. Para mais informações consulte o site da DGC: www.dgc.gov.pt

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Caso ainda não possua, solicite a respectiva senha de acesso ao sistema de informação da Internet, através do endereço www.irs.gov.pt, e proceda à sua correção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo A</p>	<p>1 CATEGORIAS A / H</p> <p>TRABALHO DEPENDENTE</p> <p>PENSÕES</p>	<p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>01 2 </p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03	
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS			
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS			
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
			. . , . . , . . ,
SOMA DE CONTROLO			. . , . . , . . ,
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Campo do Quadro 4		Data do contrato de pré-reforma	A A A A M M D D Data do primeiro pagamento A A A A M M D D
Campo do Quadro 4		Data do contrato de pré-reforma	A A A A M M D D Data do primeiro pagamento A A A A M M D D
4B QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES			
CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR	
		. . , . . , . . ,	
		. . , . . , . . ,	
		. . , . . , . . ,	
SEGUROS DE PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO		ENTIDADE GESTORA	
Se preencheu o código 413 identifique:	TITULAR	VALOR	NIF/NIPC PORTUGUÊS PAÍS NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
		. . ,	
5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4			
NIF da Entidade Pagadora	Código dos Rendimentos	Titular	Rendimentos N.º anos
			. . ,
			. . ,
DATA		O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS	
/ /		Assinaturas A) _____ B) _____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos artigos 2º e 11º do Código do IRS.

Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3 A da declaração modelo 3.

QUADRO 4 – RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

Destina-se à indicação dos rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categorias A ou H), de acordo com a codificação da tabela constante nas instruções da segunda coluna e à identificação das respectivas entidades pagadoras.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Primeira coluna:

Devem identificar-se fiscalmente (NIF/NIPC) as entidades que pagaram ou colocaram à disposição os rendimentos mencionados neste quadro, tendo em conta que a sua indicação se deve efectuar por cada titular (ver códigos nas instruções da terceira coluna) e por cada código de rendimento (ver tabela nas instruções da segunda coluna).

Segunda coluna:

Deve indicar-se o código correspondente ao rendimento de acordo com a tabela seguinte:

CODIGO	DESCRIÇÃO
401	Trabalho dependente – Rendimento bruto
402	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (al. g) do n.º 3 do art. 2.º do CIRS) – Tributação autónoma
403	Rendimentos de agentes desportivos – tributação autónoma (anos de 2006 e anteriores)
404	Pensões (com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos)
405	Pensões de sobrevivência
406	Pensões de alimentos
407	Rendas temporárias e vitalícias
408	Pré-Reforma – Regime de transição

Código 401 - Deve ser indicado o **total dos rendimentos brutos** auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.

Os deficientes, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devem igualmente indicar o **total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isentos assumidos automaticamente na liquidação do imposto**

Código 402 – Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

Código 403 – Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma (não aplicável nos anos de 2007 e seguintes).

Código 404 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de reforma ou aposentação por velhice ou invalidez e outras de idêntica natureza, previstas no art. 11.º do Código do IRS, com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos que devem ser indicadas com os códigos 405 ou 406, respectivamente.

Código 405 – Devem ser declarados os valores respeitantes a pensões de sobrevivência.

Código 406 - Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

Código 407 – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do art. 53.º do Código do IRS;

Código 408 – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que **respeitem a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2000**, efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), **cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data**. Nos restantes casos os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

Terceira coluna:

Devem indicar-se os titulares dos rendimentos, os quais devem ser identificados através dos seguintes códigos:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3:

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra “F”, cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Quarta coluna:

Deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna.

Quinta coluna:

Deve indicar-se o valor das retenções que incidiram sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.

Sexta coluna:

Deve indicar-se o valor das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde **descontadas pelas entidades pagadoras dos rendimentos**.

Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluem-se** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

Nas Informações Complementares:

Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

QUADRO 4B – QUOTIZAÇÕES SINDICAIS E OUTRAS DEDUÇÕES

Devem ser indicados os valores correspondentes aos encargos mencionados na tabela seguinte:

409	Quotizações Sindicais
410	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio (alínea b) do n.º 1 do art. 25º do Código do IRS)
411	Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do art. 25.º do Código do IRS)
412	Despesas de valorização profissional de Juizes (Lei n.º 143/99, de 31/8)
413	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (art. 27.º do Código do IRS)

Código 409 – Devem ser indicadas as importâncias efectivamente despendidas com quotizações sindicais. Exclui-se a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A majoração e o limite legal serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

Código 410 - As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

Código 411 - Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.

Código 412 - As quantias despendidas com a valorização profissional de Juízes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

Código 413 - Para efeitos da dedução dos prémios de seguro, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Seguros de profissões de desgaste rápido:

Deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o valor declarado através do código 413.

Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido se encontrem registadas em países que pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código do respectivo país, bem como o respectivo número fiscal, de acordo com a tabela que se encontra na parte final das instruções do rosto da declaração modelo 3.



QUADRO 5 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do Código do IRS, deverão indicar o NIF da entidade, o código do rendimento, o titular do mesmo e o n.º de anos a que respeitam.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

 MINISTÉRIODASFINANÇAS DIRECÇÃO-GERALDOSIMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
	Regime Simplificado de Tributação 01 <input type="checkbox"/> Acto Isolado 02 <input type="checkbox"/> Profissionais, Comerciais e Industriais 03 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 04 <input type="checkbox"/>	2 ANO DOS RENDIMENTOS					
		05 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	Sujeito passivo A NIF 06 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Sujeito passivo B NIF 07 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 08 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/> Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o campo 08 NIPC 09 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
	CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 10 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 11 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 12 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL?	SIM 13 <input type="checkbox"/> NÃO 14 <input type="checkbox"/>						
4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)							
A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO						
Vendas de mercadorias e produtos	401	. . ,					
Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	402	. . ,					
Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	403	. . ,					
Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 58º do EBF - parte não isenta)	404	. . ,					
Rendimentos de actividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	405	. . ,					
Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal	420	. . ,					
Rendimentos prediais imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B	421	. . ,					
Rendimentos de capitais imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B	422	. . ,					
SOMA		. . ,					
ENCARGOS		VALOR					
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	406	. . ,					
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)	407	. . ,					
SOMA		. . ,					
B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS							
Vendas de produtos	409	. . ,					
Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	410	. . ,					
Subsídios à exploração	411	. . ,					
SOMA		. . ,					
ENCARGOS		VALOR					
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	413	. . ,					
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)	414	. . ,					
SOMA		. . ,					
C OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A							
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade ?	Sim 1 <input type="checkbox"/>	Não 2 <input type="checkbox"/>					
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A ?	Sim 3 <input type="checkbox"/>	Não 4 <input type="checkbox"/>					
D ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS							
Houve alienação de imóveis ?	Sim 1 <input type="checkbox"/>	Não 2 <input type="checkbox"/>					
Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	Valor de Venda	Campo Q4	Valor Definitivo	Art.º 139.º CIRC
430				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
431				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
432				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

ORIGINAL PARA A DGC



Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua criação ou actualização nos termos das instruções.

5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANO DE 2006 E ANOS ANTERIORES)											
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA								501			
6 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS											
Mais-Valias na alienação de parte social								601	. . ,		
Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano ou fracção								602	. . ,		
Soma									. . ,		
7 DEDUÇÕES À COLECTA											
Rendimentos sujeitos a retenção			Retenções na Fonte			Pagamentos por Conta			Crédito de Imposto (2001)		
701	. . ,		702	. . ,		703	. . ,		704	. . ,	
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES											
VALOR					VALOR						
NIF 705			. . ,		NIF 711			. . ,			
NIF 706			. . ,		NIF 712			. . ,			
NIF 707			. . ,		NIF 713			. . ,			
NIF 708			. . ,		NIF 714			. . ,			
NIF 709			. . ,		NIF 715			. . ,			
NIF 710			. . ,		NIF 716			. . ,			
8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE											
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO :			ANO			RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS		
			802			808	. . . ,		814	. . . ,	
			803			809	. . . ,		815	. . . ,	
			804			810	. . . ,		816	. . . ,	
			805			811	. . . ,		817	. . . ,	
			806			812	. . . ,		818	. . . ,	
			807			813	. . . ,		819	. . . ,	
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE											
801											
9 DESPESAS GERAIS (vide instruções)											
				Rendimentos Profissionais, Comerciais e Industriais			Rendimentos Agrícolas, Silvícolas e Pecuários				
Encargos com viaturas, motos e motocicletas				901	. . . ,		910	. . . ,			
Despesas de valorização profissional				902	. . . ,		911	. . . ,			
Despesas de representação				903	. . . ,		912	. . . ,			
Contribuições obrigatórias para a segurança social				904	. . . ,		913	. . . ,			
Quotizações Sindicais				905	. . . ,		914	. . . ,			
Quotizações para ordens profissionais				906	. . . ,		915	. . . ,			
Deslocações, viagens e estadas				907	. . . ,		916	. . . ,			
Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento				908	. . . ,		917	. . . ,			
Soma					. . . ,			. . . ,			
10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA											
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1 do CIRS								1001	. . . ,		
Importâncias pagas a não residentes - art. 73.º, n.º 6 do CIRS								1002	. . . ,		
Soma									. . . ,		
11 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS											
			Do Ano N			Do Ano N-1			Do Ano N-2		
Vendas			1101	. . . ,		1103	. . . ,		1105	. . . ,	
Prestações de serviços e outros rendimentos			1102	. . . ,		1104	. . . ,		1106	. . . ,	
12 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE											
Cessou a actividade ? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indique a data: 3 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>											
No ano a que respeita a declaração não exerceu actividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4 <input type="checkbox"/>											
DATA			O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS								
____/____/____			Assinatura: _____								

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet (devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua criação) ou adiantando nos termos das instruções.

 MINISTÉRIODASFINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo B	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA					
	Regime Simplificado de Tributação 01 <input type="checkbox"/> Acto Isolado 02 <input type="checkbox"/> Profissionais, Comerciais e Industriais 03 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 04 <input type="checkbox"/>	2 ANO DOS RENDIMENTOS					
	ANO 05 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	Sujeito passivo A NIF 06 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Sujeito passivo B NIF 07 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 08 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
	Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o campo 08 NIPC 09 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
	CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 10 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 11 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 12 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL?	SIM 13 <input type="checkbox"/> NÃO 14 <input type="checkbox"/>						
4 RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)							
A RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO						
Vendas de mercadorias e produtos	401	. . ,					
Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	402	. . ,					
Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	403	. . ,					
Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 58º do EBF - parte não isenta)	404	. . ,					
Rendimentos de actividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	405	. . ,					
Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal	420	. . ,					
Rendimentos prediais imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B	421	. . ,					
Rendimentos de capitais imputáveis a actividade geradora de rendimentos da Categoria B	422	. . ,					
SOMA		. . ,					
ENCARGOS		VALOR					
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	406	. . ,					
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)	407	. . ,					
SOMA		. . ,					
B RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS							
Vendas de produtos	409	. . ,					
Prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	410	. . ,					
Subsídios à exploração	411	. . ,					
SOMA		. . ,					
ENCARGOS		VALOR					
Custo das existências vendidas ou consumidas (vide instruções)	413	. . ,					
Despesas gerais (Quadro 9 - vide instruções)	414	. . ,					
SOMA		. . ,					
C OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A							
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade ?		Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>					
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A ?		Sim 3 <input type="checkbox"/> Não 4 <input type="checkbox"/>					
D ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS							
Houve alienação de imóveis ?		Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>					
Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	Valor de Venda	Campo Q4	Valor Definitivo	Art.º 139.º CIRC
430				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
431				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
432				. . ,		. . ,	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANO DE 2006 E ANOS ANTERIORES)														
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						501	. . ,							
6 ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS														
Mais-Valias na alienação de parte social						601	. . ,							
Ganhos suspensos correspondentes à transmissão da totalidade do património, majorados em 15% por cada ano ou fracção						602	. . ,							
Soma							. . ,							
7 DEDUÇÕES À COLECTA														
Rendimentos sujeitos a retenção			Retenções na Fonte			Pagamentos por Conta			Crédito de Imposto (2001)					
701	. . ,		702	. . ,		703	. . ,		704	. . ,				
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES														
VALOR					VALOR									
NIF 705			. . ,		NIF 711			. . ,						
NIF 706			. . ,		NIF 712			. . ,						
NIF 707			. . ,		NIF 713			. . ,						
NIF 708			. . ,		NIF 714			. . ,						
NIF 709			. . ,		NIF 715			. . ,						
NIF 710			. . ,		NIF 716			. . ,						
8 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE														
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO :			ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS						
			802			808 ,		814 ,				
			803			809 ,		815 ,				
			804			810 ,		816 ,				
			NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE			805			811 ,		817 ,	
			801			806			812 ,		818 ,	
						807			813 ,		819 ,	
			9 DESPESAS GERAIS (vide instruções)											
				Rendimentos Profissionais, Comerciais e Industriais			Rendimentos Agrícolas, Silvícolas e Pecuários							
Encargos com viaturas, motos e motocicletas				901 ,		910 ,						
Despesas de valorização profissional				902 ,		911 ,						
Despesas de representação				903 ,		912 ,						
Contribuições obrigatórias para a segurança social				904 ,		913 ,						
Quotizações Sindicais				905 ,		914 ,						
Quotizações para ordens profissionais				906 ,		915 ,						
Deslocações, viagens e estadas				907 ,		916 ,						
Outras despesas indispensáveis à formação do rendimento				908 ,		917 ,						
Soma				 ,		 ,						
10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA														
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1 do CIRS						1001 ,							
Importâncias pagas a não residentes - art. 73.º, n.º 6 do CIRS						1002 ,							
Soma						 ,							
11 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS														
		Do Ano N			Do Ano N-1			Do Ano N-2						
Vendas	1101 ,		1103 ,		1105 ,						
Prestações de serviços e outros rendimentos	1102 ,		1104 ,		1106 ,						
12 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE														
Cessou a actividade ? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						Em caso afirmativo, indique a data: 3				Ano	Mês	Dia		
No ano a que respeita a declaração não exerceu actividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4 <input type="checkbox"/>														
DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS												
____/____/____		Assinatura: _____												

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO B

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), ainda que sujeitos a tributação autónoma, tal como são definidos no artigo 3º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime simplificado, bem como os decorrentes de actos isolados e os referidos no n.º 3 do artigo 38º do mesmo diploma.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), o cabeça de casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, nas seguintes situações:

- Quando se encontre abrangido pelo regime simplificado (inclui a opção de tributação pelas regras da categoria A e os rendimentos acessórios);
- Quando os rendimentos resultem da prática de acto isolado tributado na categoria B;
- Quando forem obtidos ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital a que se refere o n.º 3 do artigo 38.º do CIRS.

Este anexo é individual e, em cada um, apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime de contabilidade organizada.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

Porém, se o total dos rendimentos obtidos for superior a 10.000 € a declaração deve ser enviada pela internet.

QUADRO 1 – REGIME SIMPLIFICADO / ACTO ISOLADO

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

Campo 01 - É assinalado por quem exerce a actividade e está abrangido pelo regime simplificado, nele se incluindo os rendimentos acessórios, ainda que o titular dos rendimentos opte pela aplicação das regras da categoria A.

Campo 02 – É assinalado se a totalidade do rendimento declarado no quadro 4 for proveniente de acto isolado.

Campos 03 e 04 - Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as actividades agrupadas nos campos 03 e 04 deverá assinalar os dois campos, identificando as actividades, através dos respectivos códigos, nos campos 10, 11 e 12 do quadro 3A.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 06 e 07) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

Campo 08 - Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos declarados (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Campo 09 – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 08.

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 08, o número de identificação fiscal do autor da herança.

Campo 10 - Deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades, a que se refere o art. 151.º do CIRS, publicada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 11 ou 12 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 10, 11 e 12 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes actividades neles referidas.

QUADRO 4 – RENDIMENTOS BRUTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Devem ser declarados os **rendimentos brutos**, quer sejam provenientes de actos isolados ou do exercício de actividades profissionais ou empresariais, ainda que qualificados como acessórios, os quais serão indicados nos subquadros 4A ou 4B, conforme a sua natureza.

Os titulares **deficientes** com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% deverão, igualmente, declarar o **total** dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isenta assumida automaticamente na liquidação do imposto.

A determinação do rendimento tributável cabe, exclusivamente, à Administração Tributária, a qual fará a aplicação dos coeficientes previstos no art. 31.º do CIRS. Estes não serão aplicados na determinação do rendimento líquido de: acto isolado, rendimentos acessórios e opção pelas regras da categoria A.

Assim, tratando-se de rendimentos provenientes de acto isolado, de rendimentos acessórios ou de opção pelas regras da categoria A, serão consideradas as despesas declaradas nos campos 406 e 407 ou 413 e 414 com as limitações previstas nos arts. 33.º ou 25.º do CIRS.

Consideram-se rendimentos provenientes de **acto isolado** os que, não representando mais de 50% dos restantes rendimentos do sujeito passivo, quando os houver, não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

Consideram-se **rendimentos acessórios**, os que não excedam 50% do valor total dos rendimentos brutos englobados do titular ou do seu agregado, desde que, no respectivo ano, não ultrapassem qualquer dos seguintes limites:

a) Metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do Código do IRS (derivados de prestação de serviços e da propriedade intelectual), ou outros rendimentos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 2 do mesmo artigo (rendimentos prediais, de capitais, de mais-valias, de subsídios ou subvenções, de indemnizações e de cessão de exploração);

b) O valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, tratando-se de vendas, isoladamente ou em conjunto com os rendimentos referidos na alínea anterior.

Na transmissão onerosa de **direitos reais sobre bens imóveis**, o valor de realização a considerar será o valor de venda ou, se superior, o valor patrimonial definitivo que serviu de base para efeitos de IMT, ou que serviria, no caso de não haver lugar a essa liquidação (art. 31.º-A do Código do IRS).

Se o referido valor patrimonial definitivo vier a ser conhecido após a entrega da declaração e se for superior ao valor nesta declarado, deverá ser apresentada declaração de substituição nos termos do n.º 2 do art.º 31.º-A do CIRS, durante o mês de Janeiro do ano seguinte.

Neste caso, o valor da transmissão a considerar nos campos 401, 403 e 410 será o valor patrimonial definitivo.

Quadro 4A – RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Devem ser incluídos os rendimentos brutos decorrentes do exercício de actividades profissionais, comerciais e industriais, ou de actos isolados dessa natureza, tal como são definidas nos artigos 3º e 4º do CIRS.

Os campos 406 e 407 correspondentes aos encargos só devem ser preenchidos se os rendimentos forem provenientes de acto isolado ou qualificados como "acessórios" (v. n.º 6 do artigo 31º do CIRS). No caso de opção pelas regras da categoria A só deve ser preenchido o campo 407.

Campo 403 – Destina-se à indicação dos valores respeitantes a prestações de serviços e outros rendimentos, tais como:

- Rendimentos da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário, que não cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF;

- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;

- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;

- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;

- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial ou industrial;

- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexa com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

Campo 404 – Destina-se à indicação da **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual, que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF, a qual pode ser constituída pelos seguintes valores:

a) 50% dos rendimentos da propriedade literária, artística e científica, auferidos por autores residentes em território português que beneficiem da isenção prevista no artigo 58.º do EBF;

b) O excesso do valor declarado no quadro 5 do anexo H, cuja isenção não pode ultrapassar € 30 000,00, de acordo com o estabelecido com o n.º 3 do art. 58.º do EBF.

Campo 405 - Deve ser preenchido se tiverem sido obtidos rendimentos decorrentes do exercício de actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) na Região Autónoma dos Açores, conforme Decisão da Comissão Europeia C(2002) 4487, de 11.12.2002.

Campo 420 - Destina-se à indicação dos rendimentos decorrentes de prestação de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade de profissionais abrangida pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, como dispõe o n.º 2 do art. 31.º do Código do IRS.

Campo 421 - Destina-se à indicação de rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS;

Campo 422 - Destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

Quadro 4B – RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS

Devem ser indicados os rendimentos brutos decorrentes do exercício de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias ou de actos isolados dessa natureza, tal como são definidas no art. 4º do CIRS.

Os campos 413 e 414 correspondentes aos encargos só devem ser preenchidos se os rendimentos forem provenientes de acto isolado ou qualificados como “acessórios” (v. n.º 6 do artigo 31º do CIRS).

Quadro 4C – OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A

É permitida a opção de tributação pelas regras estabelecidas para a categoria A quando a totalidade dos rendimentos auferidos e declarados no quadro 4 resulte de serviços prestados a uma única entidade e o titular dos rendimentos não tenha optado pelo regime da contabilidade organizada ou não resultem da prática de acto isolado.

Este quadro destina-se à formalização dessa opção, a qual se manterá por um período de três anos, caso se verifiquem os respectivos pressupostos.

No campo 407 devem ser indicadas as despesas que foram discriminadas no Quadro 9.

Quadro 4D – ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na primeira parte deste quadro deve indicar no campo 1 ou 2, respectivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo deve identificar os prédios ou fracções alienados.

Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o **valor patrimonial definitivo** considerado para efeitos de IMT, por ser **superior ao valor de venda**, deve ser preenchida também a coluna “Valor Definitivo”, devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º (ex-129.º) do CIRC.

QUADRO 5 – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS

Campo 501 - Devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos exclusivamente pela prática de actividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma, sendo aplicável aos anos de 2006 e anteriores.

QUADRO 6 - ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO - Art. 38.º, n.º 3, do CIRS

São declaradas neste quadro as mais-valias resultantes da alienação das partes de capital recebidas como contrapartida da transmissão do património profissional ou empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do CIRS, se a alienação ocorrer antes de decorridos 5 anos da data da referida transmissão. Neste caso também são de declarar os ganhos que ficaram suspensos de tributação, relativos à transmissão da totalidade do património afecto ao exercício da actividade empresarial e profissional, majorados em 15% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que se verificou a entrada do património para realização do capital da sociedade.

Os valores inscritos neste quadro **não** deverão ser mencionados no quadro 4.

QUADRO 7 - DEDUÇÕES À COLECTA

Campos 701 a 702 - Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) sujeitos a retenção, bem como as respectivas retenções na fonte que sobre eles foram efectuadas.

Campo 703 - Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efectuados durante o ano.

Campo 704 - Se a declaração respeitar ao ano de 2001, será de indicar o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, de acordo com o que dispunha o artigo 80.º do Código do IRS, revogado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

Campos 705 a 716 - Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 702, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal e à indicação dos respectivos valores.

QUADRO 8 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Serão de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 801, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 9 - DESPESAS GERAIS

Destina-se à inscrição das despesas suportadas no exercício de actividades empresariais e profissionais, as quais só serão tomadas em consideração, na determinação do rendimento líquido, se respeitarem à prática de acto isolado, a rendimentos “acessórios” ou em caso de opção pelas regras da categoria A.

Os limites relativos aos campos 907 e 916 são assumidos automaticamente na liquidação.

QUADRO 10 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do artigo 73.º, n.º 1 e n.º 6 do Código do IRS, caso o titular dos rendimentos disponha de contabilidade organizada.

QUADRO 11 - TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS

Os rendimentos a mencionar são aqueles que foram indicados nos quadros 4, 5 e 6 deste anexo e os indicados com os códigos 403, 408 e 410 do quadro 4 do anexo H, os mencionados no quadro 5 do anexo H, e ainda os que foram indicados no anexo J nos campos 403 a 406 e 421. Se a declaração se reportar aos anos de 2006 e anteriores deve ainda ser incluído o rendimento indicado no campo 501 deste anexo.

O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração, bem como nos dois anos imediatamente anteriores.

Assim, nos campos 1102, 1104 ou 1106 devem ser indicados, para além dos rendimentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 3.º do CIRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexas com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

QUADRO 12 - CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE



Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1 deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3.

Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do CIRS.

No caso de não ter exercido actividade, nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4.

Assinaturas



O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo C		1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA Profissionais, Comerciais e Industriais 01 <input type="checkbox"/> Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 <input type="checkbox"/>		2 ANO DOS RENDIMENTOS 03 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
	3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A NIF 04 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Sujeito passivo B NIF 05 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>					
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 06 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/> Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o campo 06 NIPC 07 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 08 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)						
A ACRESCER	Resultado líquido do exercício		401	.	.	,
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC)		402	.	.	,
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC)		403	.	.	,
	SOMA (401 + 402 - 403)		404	.	.	,
	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRC)		405	.	.	,
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRC)		406	.	.	,
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRC)		407	.	.	,
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC)		408	.	.	,
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (Mecenato Científico e art.º 62.º do EBF)		409	.	.	,
	IRS (art. 42.º, n.º 1 alínea a), do CIRC)		410	.	.	,
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º 1, alínea d), do CIRC)		411	.	.	,
	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º 1, alínea e), do CIRC)		412	.	.	,
	Despesas não documentadas (art. 42.º, n.º 1, alínea g), do CIRC)		413	.	.	,
	Menos-valias contabilísticas		414	.	.	,
	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do CIRC)		415	.	.	,
	Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)		440	.	.	,
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art. 7.º n.º 7, alínea b) da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro)		441	.	.	,
	Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15% (art. 45.º n.º 6 do CIRC)		416	.	.	,
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art. 42.º, n.º 1, alínea h), do CIRC)		417	.	.	,
	Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º, do CIRS)		418	.	.	,
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 42.º, n.º 1, alínea f) do CIRC)		419	.	.	,	
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6 do CIRS)		420	.	.	,	
Diferença positiva entre valor para efeitos do IMT e o da venda - (art. 58.º-A, n.º 1 do CIRC)		437	.	.	,	
Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido (alínea b) n.º 1 do art. 42º do CIRC)		438	.	.	,	
		421	.	.	,	
SOMA (404 + 405 + ... + 438+ 421)		422	.	.	,	
A DEDUZIR	Redução de provisões tributadas		423	.	.	,
	Mais-valias contabilísticas		424	.	.	,
	Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC)		425	.	.	,
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos		426	.	.	,
	Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS)		427	.	.	,
	Benefícios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b) e art.º 67.º do EBF; rendimentos div. pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º, do DL n.º 215/89)		428	.	.	,
	40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9 do CIRC)		429	.	.	,
	Rendimentos auferidos por titulares deficientes - parte isenta		430	.	.	,
	Rendimentos da propriedade intelectual - parte isenta (art.º 58.º do EBF)		431	.	.	,
	Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções)		432	.	.	,
	Benefícios para a criação de emprego (Majoração - art. 19.º do EBF)		442	.	.	,
			433	.	.	,
	SOMA (423 + 424 ... + 442 + 433)		434	.	.	,
PREJUÍZO APURADO (422 - 434)		435	.	.	,	
LUCRO APURADO (422 - 434)		436	.	.	,	
4A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Se preencheu o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58º do EBF (Parte isenta e parte não isenta) 443 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						

Os dados recolhidos são processados automaticamente, de acordo com a prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes não são responsáveis pelo preenchimento incorreto da informação, caso ainda não possuam, assinada a respectiva senha e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

ORIGINAL PARA A DGC

5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO														
ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS				PREJUÍZO FISCAL			LUCRO FISCAL							
	501					
	502					
	505					
6 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)														
ENCARGOS			TOTAL DAS DESPESAS			CORRECÇÕES			CUSTO FISCAL					
Encargos suportados com viaturas	601	606	611	.	.	.
Despesas de representação	602	607	612	.	.	.
Despesas de valorização profissional	603	608	613	.	.	.
Deslocações, viagens e estadas	604	609	614	.	.	.
Soma	605	610	615	.	.	.
TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% =											616	.	.	.
7 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA														
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO										701	.	.	.	
8 DEDUÇÕES À COLECTA														
Rendimentos sujeitos a retenção		Retenções na Fonte		Pagamentos por Conta		Crédito de Imposto (2001)		Crédito fiscal ao investimento (DRReg. n.º 6/2007/M)						
801					
802	803	.	.	.					
804	805	.	.	.					
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES														
VALOR					VALOR									
NIF 806									
NIF 807									
NIF 808									
NIF 809									
NIF 810									
NIF 811									
NIF 812									
NIF 813									
NIF 814									
NIF 815									
NIF 816									
NIF 817									
9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE														
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO: NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 901				ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS						
				902		908	.	.	.	914	.	.		
				903		909	.	.	.	915	.	.		
				904		910	.	.	.	916	.	.		
				905		911	.	.	.	917	.	.		
				906		912	.	.	.	918	.	.		
				907		913	.	.	.	919	.	.		
				10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS										
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS										1001	.	.		
Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS										1002	.	.		
Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores aos limites - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS										1003	.	.		
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º n.º 6, do CIRS										1004	.	.		
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º n.º 7 do CIRS										1005	.	.		
Soma (1001 + ... + 1005)											.	.		
11 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANOS 2006 E ANTERIORES)														
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA										1101	.	.		
12 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS														
Do Ano N			Do Ano N - 1			Do Ano N-2								
Vendas	1201	.	.	1203	.	.	1205	.	.					
Prestações de serviços e outros rendimentos	1202	.	.	1204	.	.	1206	.	.					

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010	 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo C		1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA		2 ANOS DOS RENDIMENTOS			
	Profissionais, Comerciais e Industriais 01 <input type="checkbox"/>		Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 <input type="checkbox"/>		03 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)								
Sujeito passivo A NIF 04 <input type="text"/>		Sujeito passivo B NIF 05 <input type="text"/>						
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO								
06 <input type="text"/>		Este anexo respeita à actividade de herança indivisa? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>						
CÓDIGO DA TABELA DE ACTIVIDADES ART. 151.º DO CIRS 08 <input type="text"/>		Se assinalou SIM , indique o NIPC e não preencha o campo 06 NIPC 07 <input type="text"/>			CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 <input type="text"/>			
CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 <input type="text"/>		CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 <input type="text"/>						
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>								
4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)								
A ACRESÇER	Resultado líquido do exercício	401	.	.	.	,		
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art. 21.º do CIRC)	402	.	.	.	,		
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art. 24.º do CIRC)	403	.	.	.	,		
	SOMA (401 + 402 - 403)	404	.	.	.	,		
	Prémios de seguros e contribuições (art. 23.º, n.º 4, do CIRC)	405	.	.	.	,		
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art. 33.º, n.º 1, do CIRC)	406	.	.	.	,		
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do CIRC)	407	.	.	.	,		
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art. 40.º do CIRC)	408	.	.	.	,		
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (Mecenato Científico e art.º 62.º do EBF)	409	.	.	.	,		
	IRS (art. 42.º, n.º 1 alínea a), do CIRC)	410	.	.	.	,		
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art. 42.º, n.º 1, alínea d), do CIRC)	411	.	.	.	,		
	Indemnizações por eventos seguráveis (art. 42.º, n.º 1, alínea e), do CIRC)	412	.	.	.	,		
	Despesas não documentadas (art. 42.º, n.º 1, alínea g), do CIRC)	413	.	.	.	,		
	Menos-valias contabilísticas	414	.	.	.	,		
	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do CIRC)	415	.	.	.	,		
	Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)	440	.	.	.	,		
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art. 7.º n.º 7, alínea b) da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro)	441	.	.	.	,		
	Acréscimos por não reinvestimento majorados em 15% (art. 45.º n.º 6 do CIRC)	416	.	.	.	,		
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor (art. 42.º, n.º 1, alínea h), do CIRC)	417	.	.	.	,		
	Correcção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art. 33.º, do CIRS)	418	.	.	.	,		
	Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art. 42.º, n.º 1, alínea f) do CIRC)	419	.	.	.	,		
	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes (art. 73.º, n.º 6 do CIRS)	420	.	.	.	,		
Diferença positiva entre valor para efeitos do IMT e o da venda - (art. 58.º-A, n.º 1 do CIRC)	437	.	.	.	,			
Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido (alínea b) n.º 1 do art. 42º do CIRC)	438	.	.	.	,			
SOMA (404 + 405 + ... + 438 + 421)	422	.	.	.	,			
Redução de provisões tributadas	423	.	.	.	,			
Mais-valias contabilísticas	424	.	.	.	,			
Menos-valias fiscais (art. 43.º do CIRC)	425	.	.	.	,			
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	426	.	.	.	,			
Actualização de encargos de explorações silvícolas plurianuais (art. 34.º do CIRS)	427	.	.	.	,			
Benefícios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b) e art.º 67.º do EBF; rendimentos div. pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º, do DL n.º 215/89)	428	.	.	.	,			
40% das realizações de utilidade social (art. 40.º, n.º 9 do CIRC)	429	.	.	.	,			
Rendimentos auferidos por titulares deficientes - parte isenta	430	.	.	.	,			
Rendimentos da propriedade intelectual - parte isenta (art.º 58.º do EBF)	431	.	.	.	,			
Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções)	432	.	.	.	,			
Benefícios para a criação de emprego (Majoração - art. 19.º do EBF)	442	.	.	.	,			
SOMA (423 + 424 ... + 442 + 433)	434	.	.	.	,			
PREJUÍZO APURADO (422 - 434)	435	.	.	.	,			
LUCRO APURADO (422 - 434)	436	.	.	.	,			
4A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								
Se preencheu o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58º do EBF (Parte isenta e parte não isenta)					443	.	.	.

5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO									
		PREJUÍZO FISCAL			LUCRO FISCAL				
ACTIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	501	.	.	.	503	.	.		
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS	502	.	.	.	504	.	.		
ACTIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 64, 65 OU 66)	505	.	.	.	506	.	.		
6 DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)									
		TOTAL DAS DESPESAS		CORRECÇÕES		CUSTO FISCAL			
Encargos suportados com viaturas	601	.	.	606	.	611	.		
Despesas de representação	602	.	.	607	.	612	.		
Despesas de valorização profissional	603	.	.	608	.	613	.		
Deslocações, viagens e estadas	604	.	.	609	.	614	.		
Soma	605	.	.	610	.	615	.		
TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% =						616	.		
7 LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA									
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO						701	.		
8 DEDUÇÕES À COLECTA									
Rendimentos sujeitos a retenção		Retenções na Fonte		Pagamentos por Conta		Crédito de Imposto (2001)		Crédito fiscal ao investimento (DRReg. n.º 6/2007/M)	
801	.	802	.	803	.	804	.	805	.
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES									
VALOR					VALOR				
NIF 806					NIF 812				
NIF 807					NIF 813				
NIF 808					NIF 814				
NIF 809					NIF 815				
NIF 810					NIF 816				
NIF 811					NIF 817				
9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE									
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO : NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 901		ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS			
		902		908	.	914	.		
		903		909	.	915	.		
		904		910	.	916	.		
		905		911	.	917	.		
		906		912	.	918	.		
		907		913	.	919	.		
10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS									
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS						1001	.		
Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS						1002	.		
Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores aos limites - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS						1003	.		
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º n.º 6, do CIRS						1004	.		
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º n.º 7 do CIRS						1005	.		
Soma (1001 + ... + 1005)							.		
11 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANOS 2006 E ANTERIORES)									
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						1101	.		
12 TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS									
		Do Ano N		Do Ano N - 1		Do Ano N-2			
Vendas	1201	.	.	1203	.	1205	.		
Prestações de serviços e outros rendimentos	1202	.	.	1204	.	1206	.		

13 MAIS VALIAS - REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO									
Tipo de investimento	1 Ano da Mais-Valia		2 Valor de Realização		3 Saldo entre as mais e menos valias		4 Reinvestimento		
							Ano	Valor	
Imobilizado corpóreo	N	1301			1302		N	1303	. . ,
							N-1	1304	. . ,
	N-1					N	1305	. . ,	
	N-2					N	1306	. . ,	
Partes de capital	N	1307			1308		N	1309	. . ,
							N-1	1310	. . ,
	N-1					N	1311	. . ,	
	N-2					N	1312	. . ,	

14 ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS									
Houve alienação de imóveis ? Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/> Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPECTIVOS VALORES									
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	Valor de Venda	Valor Definitivo	Art.º 139.º CIRC			
1401				. . ,	. . ,	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
1402				. . ,	. . ,	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
1403				. . ,	. . ,	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
1404				. . ,	. . ,	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

15 RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS A ACTIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - Art.º 3.º, n.º 2, alíneas a) e b)									
Dos rendimentos indicados no campo 1202 indique:									
Rendimentos Prediais	1501	. . ,	Rendimentos de Capitais	1502	. . ,				

16 CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE									
Cessou a actividade ? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indique a data: 3									
							Ano	Mês	Dia
No ano a que respeita a declaração não exerceu actividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4 <input type="checkbox"/>									

17 IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS									
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE									
1701 <input type="text"/>									

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO C

Destina-se a declarar rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), tal como são definidos no artigo 3º do Código do IRS, que devam ser tributados segundo o regime da contabilidade.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C

O titular de rendimentos tributados na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) ou o cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos dessa categoria, abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos em território português, sendo os obtidos fora deste declarados, exclusivamente, no anexo J.

A obrigação de apresentação deste anexo manter-se-á enquanto não for declarada a cessação de actividade ou não transitar para o regime simplificado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C

A declaração que integre anexo C deve ser enviada pela internet de 16 de Abril a 25 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.

QUADRO 1 – REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Deve ser assinalado o campo correspondente à natureza dos rendimentos declarados. Se o titular dos rendimentos exercer simultaneamente as actividades agrupadas nos campos 01 e 02, deve assinalar os dois campos, identificando as actividades, através dos respectivos códigos, nos campos 08, 09 e 10 do quadro 3A.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS RENDIMENTOS

Campo 06 - Destina-se à identificação fiscal do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente).

Campo 07 – É reservado à identificação da herança indivisa, feita através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva que lhe foi atribuído (NIPC), quando for assinalado o campo 1, não devendo ser preenchido o campo 06.

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído número de identificação à herança, poderá ser indicado, no campo 06, o número de identificação fiscal do autor da herança.

Campo 08 - Deve ser inscrito o código da Tabela de Actividades publicada na Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, correspondente à actividade exercida. Caso se trate de actividade não prevista nessa Tabela, deve ser preenchido o campo 09 ou 10 com a indicação do Código CAE que lhe corresponda.

Podem ser simultaneamente preenchidos os campos 08, 09 e 10 se forem exercidas, pelo titular dos rendimentos, as diferentes actividades neles referidas.

Nos campos 11 e 12 deve indicar se a actividade é exercida ou não através de estabelecimento estável.

QUADRO 4 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)

Destina-se ao apuramento do rendimento líquido da categoria B.

Deve ser sempre preenchido, independentemente de haver ou não correcções a efectuar ao "RESULTADO LÍQUIDO" apurado na contabilidade, o qual, quando negativo, deve ser indicado com o sinal negativo (-)

Nota – Todas as remissões para as normas do Código do IRC respeitam ao articulado anterior à renumeração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.

Campo 415 – Mais – valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 43.º e 44.º do Código do IRC)

Destina-se a indicar o saldo positivo apurado entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de que não foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 418 - Deve ser indicado o valor correspondente ao somatório dos encargos que, nos termos do art. 33.º do CIRS, não seja considerado como custo. Contudo, se o anexo respeitar a 2001, há que ter em atenção os limites referidos no quadro 6.

Campo 428 - A importância a inscrever neste campo (Benefícios Fiscais) não deve incluir os benefícios referidos nos campos 430, 431 e 442.

Campo 430 – Se a declaração respeitar ao ano **2006** ou anos anteriores e o titular dos rendimentos for deficiente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deve inscrever-se, neste campo, o valor isento nos termos do art. 16.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, então em vigor, ou seja, 50% dos rendimentos brutos com limite de:

GRAU DE INCAPACIDADE	ANO DE 2001	ANO DE 2002	ANOS DE 2003/2004/2005/2006
≥ 60% e < 80%	13 143,32	13 504,76	13 774,86
≥ 80% a 100%	15 114,82	15 530,47	15 841,09

Se a declaração respeitar ao ano de **2007** e o titular for sujeito passivo com deficiência fiscalmente relevante deve inscrever-se o valor isento correspondente 20% do rendimento bruto da categoria B, com o limite de 5000 euros, ou a 10% do rendimento bruto da categoria B se respeitar aos anos de 2008 ou 2009, com o limite de 2500 euros (art. 161.º da Lei n.º 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro – OE para 2007 e art. 69.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 – OE para 2009).

Campo 431 – Deve ser indicada a importância correspondente a 50% dos rendimentos que beneficiem da isenção, com limite de 30.000 euros, prevista no artigo 58.º do EBF. O valor dos rendimentos isentos deve ser também declarado no quadro 5 do anexo H. Excluem-se do benefício da isenção parcial os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

Se o titular originário for **deficiente** deve ter-se em conta o valor isento que foi deduzido no campo 430. Nestes casos, a isenção prevista no referido art. 58.º corresponderá a 50% dos rendimentos sujeitos e não isentos (rendimentos líquidos de outros benefícios).

Campo 432 - Neste campo devem ser indicados, quando tenham influenciado o resultado líquido do exercício, os rendimentos obtidos no estrangeiro deduzidos do imposto pago. O rendimento e o imposto pago no estrangeiro devem ser declarados somente no anexo J.

Campos 435 ou 436 – São de preenchimento obrigatório.

Campo 437 – Tendo havido transmissão onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, deve indicar-se a diferença positiva entre o valor definitivo que serviu de base à liquidação do IMT, ou que serviria no caso de não haver lugar a essa liquidação, e o valor de venda, de acordo com o estipulado no art. 31.º-A do CIRS.

Caso o valor patrimonial definitivo venha a ser conhecido após a entrega da declaração e seja superior ao valor anteriormente declarado, deverá apresentar declaração de substituição durante o mês de Janeiro do ano seguinte (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS).

Todavia, importa referir que os valores contestados ao abrigo do disposto no art.º 139.º (ex 129.º) do CIRC (Quadro 14), cujo pedido tem efeitos suspensivos da liquidação, não devem ser mencionados neste campo.

Campo 438 – Devem ser indicados os valores respeitantes a encargos não dedutíveis para efeitos fiscais constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com número de identificação fiscal inexistente ou inválido, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC.

Campo 440 – Mais-Valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 45.º do CIRC)

Este campo só deve ser preenchido no caso de ter sido declarada, no Quadro 13, a intenção de reinvestir os valores de realização correspondentes aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados que reúnam as condições estabelecidas no art. 45.º do CIRC.

O valor a inscrever deve corresponder a metade da diferença positiva apurada entre as mais-valias e as menos-valias realizadas que proporcionalmente corresponda aos valores de realização a reinvestir.

Campo 441 – Mais-Valias fiscais – regime transitório (Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro)

Destina-se a indicar 1/10 da mais-valia não tributada por aplicação do disposto no n.º 6 do art. 44.º do CIRC, na redacção anterior à Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro, ou seja, a que vigorou até 31.12.2000, cujo reinvestimento foi concretizado em bens não reintegráveis. De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 7 do art. 7.º da referida Lei, a alienação destes bens determina a tributação da mais-valia em fracções iguais durante 10 anos a contar da data da alienação.

Campo 442 – Destina-se a indicar o valor da majoração correspondente a 50% do montante contabilizado como custo do exercício respeitante aos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contratos de trabalho por tempo indeterminado, com as limitações previstas no art. 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

QUADRO 4A – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se preencher o campo 431 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual que estejam abrangidos pelo art. 58.º do EBF, no campo 443, isto é, deve indicar-se a parte sujeita e não isenta adicionada da parte isenta.

QUADRO 5 - DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Este quadro só deve ser preenchido se tiverem sido exercidas simultaneamente actividades da categoria B que tenham regimes fiscais diferentes, como é o caso das actividades agrícolas (n.º 4 do art.º 3º do CIRS) e das actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) exercidas na Região Autónoma dos Açores, conforme Decisão da Comissão Europeia C (2002) 4487, de 11.12.2002.

O somatório dos valores inscritos neste quadro deve corresponder ao valor constante do campo 435 ou 436 do Quadro 4.

Campos 501 e 503 – Se os rendimentos declarados respeitarem simultaneamente a actividades profissionais, comerciais, industriais e a outros rendimentos da categoria B que devam ser indicados nos campos 502 a 506, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 501) ou o lucro fiscal (campo 503) obtido no exercício das actividades profissionais, comerciais e industriais.

Campos 502 e 504 – Se os rendimentos declarados respeitarem, simultaneamente, a actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias e a outros rendimentos da categoria B, deve inscrever o prejuízo fiscal (campo 502) ou o lucro fiscal (campo 504) obtido no exercício da actividade agrícola, silvícola ou pecuária.

Campos 505 e 506 – Se os rendimentos declarados respeitarem, simultaneamente, a actividades financeiras (CAE iniciado por 64, 65 ou 66) exercidas na Região Autónoma dos Açores e a outros rendimentos da categoria B, deverá inscrever o prejuízo fiscal (campo 505) ou o lucro fiscal (campo 506) obtido no exercício da actividade financeira.

QUADRO 6 - DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - ARTIGO 33.º, n.º 1 alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)

Se a declaração respeitar ao ano de 2001, devem discriminar-se os encargos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 33.º do CIRS, na redacção que vigorava naquela data, considerando o seguinte:

- a) 50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros motos e motocicletas, depois de feitas as correcções incluídas nos campos 406 e 417 do quadro 4;
- b) A parte das despesas de representação e de valorização profissional que no seu conjunto ultrapasse 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- c) A parte das despesas de deslocação, viagens e estadas do sujeito passivo e dos membros do agregado familiar que com ele trabalhem que exceda 10% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
- d) A parte correspondente do somatório das despesas referidas nas alíneas a) a c) que exceda 25% dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos.

Na coluna "Correcções" devem ser discriminadas as correcções aos encargos respeitantes a cada campo e que foram acrescentados no quadro 4 no campo 418 devendo ter-se em conta o seguinte:

- a) Se o somatório das despesas de representação e valorização profissional ultrapassar 10% do rendimento bruto sujeito e não isento, será de considerar em cada linha o valor que proporcionalmente lhes corresponder;
- b) Havendo lugar à aplicação da limitação prevista no referido n.º 4 do artigo 33.º (eliminado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro), será considerado em cada linha o valor que proporcionalmente corresponder em função do valor global de cada um dos encargos.

O campo 616 é de preenchimento obrigatório para quem tenha contabilizado os custos referidos no n.º 1 do art. 33.º do CIRS, na redacção que detinha com o Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho.

QUADRO 8 – DEDUÇÕES À COLECTA

Campos 801 a 802 - Devem ser indicados os rendimentos ilíquidos (incluindo adiantamentos) sujeitos a retenção, bem como as retenções que sobre eles foram efectuadas.

Campo 803 - Deve ser declarado o valor total dos pagamentos por conta efectuados durante o ano.

Campo 804 - Se a declaração respeitar ao ano de 2001, será de indicar o crédito de imposto a que o titular dos rendimentos tenha direito, de acordo com o que dispunha o artigo 80.º do CIRS, revogado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

Campo 805 – Deve ser declarado o valor do investimento realizado no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M, de 22 de Agosto, da Região Autónoma da Madeira.

Campos 806 e seguintes – Sempre que se indiquem valores de retenções no campo 802, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções, através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal, e à indicação dos respectivos valores.

QUADRO 9 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

São de indicar, apenas, os prejuízos, gerados em vida do autor da herança, e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito é indispensável o preenchimento do campo 901, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de

2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 10 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS

São declarados neste quadro os montantes das despesas sujeitas a tributação autónoma, nos termos do art. 73.º do CIRS, de acordo com o seguinte elenco:

Campo 1001 – Despesas não documentadas, suportadas no âmbito do exercício de actividades empresarias e profissionais (art. 73.º, n.º 1, do CIRS);

Campo 1002 – Encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas (art. 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRS);

Campo 1003 – Encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120 g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade (art. 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRS);

Campo 1004 – Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido para efeitos de IRC (art. 73.º, n.º 6, do CIRS);

Campo 1005 – Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, bem como os encargos da mesma natureza, que não sejam dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC, suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (art. 73.º, n.º 7, do CIRS).

QUADRO 11 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS

No campo 1101 devem ser declarados os rendimentos ilíquidos auferidos, exclusivamente pela prática de actividade desportiva, pelos agentes desportivos que optem pela tributação autónoma relativamente aos anos de 2006 e anteriores.

QUADRO 12 - TOTAL DAS VENDAS/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS/OUTROS RENDIMENTOS

Os rendimentos a mencionar devem abranger todos os proveitos que estiveram na base do resultado líquido do exercício, incluindo os indicados nos campos 403, 408 e 410 no quadro 4 do anexo H, no quadro 5 do anexo H, bem como aqueles que foram indicados nos campos 403 a 406 e 421 do anexo J. Quando a declaração de rendimentos se reportar aos anos de 2001 a 2006, deve ainda ser incluído o rendimento indicado no campo 1101.

O **total** das vendas deve ser indicado separadamente do **total** das prestações de serviços e de outros rendimentos, sujeitos a imposto, incluindo os que se encontram isentos, obtidos no ano a que se refere a declaração e nos dois anos imediatamente anteriores.

Assim, nos campos 1202, 1204 ou 1206 devem ser indicados, para além dos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 art. 3.º do CIRS, também os referidos no seu n.º 2:

- Rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- Mais-valias apuradas no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais, definidas nos termos do artigo 43.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS, quando imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresarias e profissionais;
- As importâncias auferidas, a título de indemnização, conexas com a actividade exercida, nomeadamente a sua redução, suspensão e cessação, assim como pela mudança do local do respectivo exercício;
- As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividade de prestação de serviços, ainda que conexas com qualquer actividade mencionada no ponto anterior.

QUADRO 13 – MAIS – VALIAS – REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Destina-se a dar cumprimento ao nº5 do art. 45º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar o reinvestimento do valor de realização correspondente aos elementos do imobilizado corpóreo ou partes de capital alienados.

Coluna 2 - Valor de realização

Campo 1301 – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de elementos do activo immobilizado corpóreo correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1302) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 1 do art.º 45º do CIRC).

Campo 1307 – Deve ser inscrito o somatório dos valores de realização resultante da transmissão onerosa de partes de capital correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias (campo 1308) realizadas no ano N (ano da declaração), relativamente ao qual se pretende beneficiar do reinvestimento (n.º 4 do art.º 45º do CIRC).

Coluna 3 - Saldo entre as mais-valias e as menos-valias

Campo 1302 - Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de elementos do activo immobilizado corpóreo de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

Campo 1308 - Deve ser inscrito o valor do saldo apurado, no ano N, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de partes de capital de que se pretende beneficiar do reinvestimento.

Coluna 4 - Reinvestimento

Campo 1303 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a immobilizado corpóreo.

Campo 1304 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior a que respeita a declaração (N-1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a immobilizado corpóreo.

Campo 1305 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a immobilizado corpóreo apurado no ano anterior (N-1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1306 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a immobilizado corpóreo apurado no penúltimo ano (N-2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1309 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado nesse mesmo ano relativo a partes de capital.

Campo 1310 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N-1), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais apurado no ano da declaração (N) relativo a partes de capital.

Campo 1311 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no ano anterior (N-1), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Campo 1312 – Destina-se a indicar o valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N), correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias fiscais relativo a partes de capital apurado no penúltimo ano (N-2), no qual foi declarada a intenção de reinvestir.

Exemplo

No ano a que respeita a declaração

- saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias relativo a elementos do activo immobilizado corpóreo: € 4.000,00
- valor de realização dos elementos que geraram aquele saldo positivo: €10.000,00
- intenção de reinvestimento: € 10.000,00
- valor reinvestido no ano a que respeita a declaração (N): € 3.000,00
- valor reinvestido no ano anterior ao da declaração (N-1): € 2.000,00

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO					
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de realização	Saldo apurado entre as mais valias e as menos valias	Reinvestimento	
				Ano	Valor
Imobilizado corpóreo	N	10.000,00	4.000,00	N	3.000,00
	N-1			N-1	2.000,00
	N-2			N	
				N	

No ano seguinte reinveste € 2.200,00 pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO					
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de realização	Saldo apurado entre as mais valias e as menos valias	Reinvestimento	
				Ano	Valor
Imobilizado corpóreo	N			N	
	N-1			N-1	
	N			N	2.200,00
	N-2			N	

No segundo ano seguinte reinveste €1.000,00, pelo que, nesse ano, deverá preencher o quadro da seguinte forma:

MAIS VALIAS - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO					
Tipo de investimento	Ano da Mais-Valia	Valor de realização	Saldo apurado entre as mais valias e as menos valias	Reinvestimento	
				Ano	Valor
Imobilizado corpóreo	N			N	
	N-1			N-1	
	N			N	
	N-2			N	1.000,00

No final do segundo ano seguinte ao do apuramento do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias haverá que proceder à seguinte correcção a efectuar no quadro 4:

$$\text{Total do reinvestimento} = 3.000,00 + 2.000,00 + 2.200,00 + 1.000,00 = 8.200,00$$

$$\text{Valor de realização não reinvestido} = 10.000,00 - 8.200,00 = 1.800,00$$

Nesse ano deverá também inscrever, no campo 416 do quadro 4, o valor de €414,00 que corresponde ao acréscimo por não reinvestimento majorado em 15%, ou seja:

$$1800,00 / 10.000,00 \times 4.000,00 \times 50\% \times 1.15 = 414,00$$

QUADRO 14 - ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Na primeira parte do quadro 14 deve indicar no campo 1 ou 2, respectivamente, se houve ou não alienação de direitos reais sobre bens imóveis. Em caso afirmativo, deve identificar cada um dos prédios ou fracções alienadas.

Nos casos em que o valor de realização a considerar relativamente à alienação de direitos reais sobre bens imóveis nos quadros 4A ou 4B seja o **valor patrimonial definitivo** considerado para efeitos de IMT, por ser **superior ao valor de venda**, deve ser preenchida também a coluna "Valor Definitivo", devendo, ainda, assinalar-se a circunstância de ter havido ou não recurso nos termos do art. 139.º (ex-129.º) do CIRC.

QUADRO 15 – RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS A ACTIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

O campo 1501 destina-se à indicação de rendimentos prediais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS;

O campo 1502 destina-se à indicação de rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS.

QUADRO 16 - CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se for assinalado o campo 1 deverá ser indicada a data em que a cessação ocorreu no campo 3.

Esta informação não desobriga o titular dos rendimentos da apresentação da declaração de cessação a que se refere o art. 112.º do CIRS.

No caso de não ter exercido actividade, nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4.

QUADRO 17 - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

No campo 1601 deverá ser indicado o número fiscal de contribuinte do técnico oficial de contas.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
 **MODELO 3**
Anexo D
 Transparência fiscal - imputação de rendimentos
 Herança indivisa - imputação de rendimentos

1	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS CATEGORIA B
Profissionais, Comerciais e Industriais	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>
Agrícolas, Silvícolas e Pecuários	02 <input style="width: 40px;" type="text"/>

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

2	ANO DOS RENDIMENTOS
03	2 <input style="width: 40px;" type="text"/>

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
SUJEITO PASSIVO A NIF 04 <input style="width: 100px;" type="text"/>	SUJEITO PASSIVO B NIF 05 <input style="width: 100px;" type="text"/>

A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 06 <input style="width: 100px;" type="text"/>
----------	--

4 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES						
ENTIDADE IMPUTADORA	% DE IMPUTAÇÃO	RENDIMENTOS LÍQUIDOS IMPUTADOS		RETENÇÃO NA FONTE	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	AJUSTAMENTOS
		Natureza	Valor			
SOCIEDADES (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 1 do CIRC						
401 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
402 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
403 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
A. C. E. e A. E. I. E. (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 2 do CIRC						
431 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
432 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
HERANÇAS INDIVISAS - art.º 19.º do CIRS						
461 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
462 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
463 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
464 <input style="width: 40px;" type="text"/>		Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
SOMA			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

5 DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES				
		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS
MATÉRIA COLECTÁVEL	501	. . . ,	505	. . . ,
PREJUÍZO FISCAL	502	. . . ,	506	. . . ,
LUCRO FISCAL	503	. . . ,	507	. . . ,
RENDIMENTO ILÍQUIDO (BRUTO)	504	. . . ,	508	. . . ,

6 DEDUÇÕES À COLECTA				
601 PAGAMENTOS POR CONTA		. . . ,	602 BENEFÍCIOS FISCAIS	. . . ,

7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE				
	ANO	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO : NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 701 <input style="width: 40px;" type="text"/>	702	. . . ,	714	. . . ,
	703	. . . ,	715	. . . ,
	704	. . . ,	716	. . . ,
	705	. . . ,	717	. . . ,
	706	. . . ,	718	. . . ,
	707	. . . ,	719	. . . ,
	708	. . . ,	713	. . . ,

8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS / HERANÇAS INDIVISAS	
Valor do imposto da tributação autónoma sobre despesas	801 . . . ,


DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
<input style="width: 100px;" type="text"/> ____/____/____	Assinatura _____

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão apresentar reclamações através da Internet, telefone, fax ou pessoalmente, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou adiantamento, nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prescrição das atribuições, pagamento, correctivas, à administração fiscal. Os interessados poderão obter informação sobre estes dados através da internet (www.ars.fiscis.gov.pt) ou directamente, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização, nos termos das leis tributárias.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3 Anexo D</p> <p>Transparência fiscal - imputação de rendimentos Herança indivisa - imputação de rendimentos</p>	<p>1 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS CATEGORIA B</p> <p>Profissionais, Comerciais e Industriais 01 <input style="width: 20px;" type="text"/></p> <p>Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 02 <input style="width: 20px;" type="text"/></p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p> <p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>03 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/></p>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
SUJEITO PASSIVO A NIF 04 <input style="width: 40px;" type="text"/>	SUJEITO PASSIVO B NIF 05 <input style="width: 40px;" type="text"/>				
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO	NIF 06 <input style="width: 40px;" type="text"/>				
4 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES					
ENTIDADE IMPUTADORA	% DE IMPUTAÇÃO	RENDIMENTOS LÍQUIDOS IMPUTADOS	RETENÇÃO NA FONTE	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	AJUSTAMENTOS
Natureza	Valor				
SOCIEDADES (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 1 do CIRC					
401	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,
402	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,
403	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Matéria colectável	. . . ,	. . . ,	. . . ,
A. C. E. e A. E. I. E. (Regime de transparência fiscal) - art.º 6.º, n.º 2 do CIRC					
431	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
432	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
HERANÇAS INDIVISAS - art.º 19.º do CIRS					
461	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
462	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
463	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
464	<input style="width: 40px;" type="text"/>	Lucro / Prejuízo	. . . ,	. . . ,	. . . ,
SOMA			. . . ,	. . . ,	. . . ,
5 DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES					
		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	
MATÉRIA COLECTÁVEL	501	. . . ,	505	. . . ,	
PREJUÍZO FISCAL	502	. . . ,	506	. . . ,	
LUCRO FISCAL	503	. . . ,	507	. . . ,	
RENDIMENTO ILÍQUIDO (BRUTO)	504	. . . ,	508	. . . ,	
6 DEDUÇÕES À COLECTA					
601	PAGAMENTOS POR CONTA	. . . ,	602	BENEFÍCIOS FISCAIS	. . . ,
7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE					
	ANO	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO :	702	. . . ,	708	. . . ,	714
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	703	. . . ,	709	. . . ,	715
701 <input style="width: 40px;" type="text"/>	704	. . . ,	710	. . . ,	716
	705	. . . ,	711	. . . ,	717
	706	. . . ,	712	. . . ,	718
	707	. . . ,	713	. . . ,	719
8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS / HERANÇAS INDIVISAS					
Valor do imposto da tributação autónoma sobre despesas				801	. . . ,
DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS				
____/____/____	Assinatura				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO D

Destina-se a declarar rendimentos que tenham sido imputados ao respectivo titular, no âmbito do regime de transparência fiscal (artigo 6.º do CIRC) ou de herança indivisa, como dispõem os artigos 19.º e 20.º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D

Os sócios ou membros das pessoas colectivas sujeitas ao regime de transparência fiscal, cujos rendimentos lhes sejam imputáveis, nos termos do artigo 6.º do Código do IRC e, ainda, os contitulares de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B (artigos 19.º e 20.º do Código do IRS).

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 04 e 05) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

Quadro 3A - Campo 06 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos imputados por entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal ou do contitular da herança indivisa, consoante os casos.

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao cônjuge falecido deverão ser declarados neste anexo, em nome do cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E RETENÇÕES

Relativamente a cada um dos campos a seguir mencionados, na primeira coluna, deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIPC) da entidade imputadora de rendimentos.

Na coluna seguinte deve indicar-se a **percentagem** utilizada para a imputação ao titular dos rendimentos relativa aos valores indicados nos campos que a seguir se descrevem.

Campos 401 a 403 – Deve ser indicada a matéria colectável imputada ao sócio da sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Código do IRC.

Campos 431 e 432– Deve ser inscrito o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado, ao membro, pelo agrupamento, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Campos 461 a 464 – Deve inscrever-se o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que foi imputado ao contitular da herança, tendo em atenção que, em caso de prejuízo, o seu valor deve ser inscrito entre parêntesis, excepto se a declaração for enviada pela internet, caso em que deve ser usado o sinal (-).

Havendo sociedade conjugal no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, o cônjuge sobrevivente deverá declarar os rendimentos que lhe foram imputados conjuntamente com os do cônjuge falecido indicados no anexo I.

Na coluna “Retenção na Fonte” devem ser indicados os valores das retenções na fonte de imposto que incidiram sobre os rendimentos obtidos pelas entidades imputadoras identificadas neste quadro, na proporção da imputação efectuada.

Na coluna **Adiantamentos por conta de lucros** – Devem ser indicadas as importâncias recebidas durante o ano a que respeita a declaração a título de **adiantamentos por conta de lucros**.

Determina o n.º 1 do art. 20.º do código do IRS, que constitui rendimento dos sócios ou membros das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC os adiantamentos por conta de lucros, que tenham sido pagos ou colocados à disposição durante o ano a que respeita a declaração, quando superiores ao rendimento imputado.

Na coluna **Ajustamentos** - Deve ser indicado o valor a deduzir à matéria colectável ou ao lucro imputado, por ter sido considerado para efeitos de tributação o valor recebido no ano anterior a título de adiantamento por conta de lucros, conforme dispõe o n.º 5 do art. 20.º do Código do IRS.

QUADRO 5 - DISCRIMINAÇÃO POR ACTIVIDADES

Deve ser preenchido se tiverem sido assinalados simultaneamente os campos 01 e 02 do quadro 1, procedendo-se à discriminação da matéria colectável, do lucro ou do prejuízo fiscal, por actividades exercidas, bem como do rendimento ilíquido (bruto) proporcional aos valores imputados no quadro 4.

QUADRO 6 - DEDUÇÕES À COLECTA

Campo 601 – Devem ser indicados os pagamentos por conta que foram efectuados pelo titular identificado no quadro 3 A.

Campo 602 – Devem ser indicados os valores das deduções relativas a benefícios fiscais que devam ser imputados ao sócio, membro ou herdeiro.

QUADRO 7 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

Devem ser indicados, apenas, os prejuízos gerados em vida do autor da herança e ainda não deduzidos, os quais, uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Para esse efeito, é indispensável o preenchimento do campo 701, identificando o autor da sucessão e indicando, por anos, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos seis anos (ou cinco para os prejuízos apurados nos anos de 2000 e anteriores) que ainda não tiverem sido deduzidos, na respectiva categoria, pelo agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

QUADRO 8 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS/HERANÇAS INDIVISAS


O valor a inscrever no campo 801 corresponde ao valor do imposto respeitante a tributação autónoma sobre despesas, prevista no art. 73.º do CIRS, e imputado a cada um dos contitulares.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos dos artigos 19º e 20º do Código do IRS ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

ORIGINAL PARA A DCCI

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo E	1 CATEGORIA E RENDIMENTOS DE CAPITAIS	2 ANOS DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
---	---	--------------------------------	----------------------------

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A NIF 02 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Sujeito passivo B NIF 03 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS
--

A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO					
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
401			
402			
403			
404			
405			
406			
407			
408			
409			
410			
411			
412			
413			
414			
415			
SOMA DE CONTROLO			

B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS					
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
450			
451			
452			
453			
454			
455			
456			
457			
458			
459			
460			
461			
462			
463			
464			
SOMA DE CONTROLO			

Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3 do CIRS, ou no caso de transmissão electrónica enviou os documentos para o Serviço de Finanças? Sim 1 Não 2


DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
____ / ____ / ____	Assinatura A) _____ B) _____

Os dados recolhidos são, processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os dados são disponibilizados através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou actualização nos termos das leis aplicáveis.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes que não tenham optado pelo englobamento de rendimentos ou que não tenham optado pela transmissão electrónica dos dados devem proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo E</p>	1 CATEGORIA E RENDIMENTOS DE CAPITAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03			
4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS					
A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO					
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
401				. . ,	. . ,
402				. . ,	. . ,
403				. . ,	. . ,
404				. . ,	. . ,
405				. . ,	. . ,
406				. . ,	. . ,
407				. . ,	. . ,
408				. . ,	. . ,
409				. . ,	. . ,
410				. . ,	. . ,
411				. . ,	. . ,
412				. . ,	. . ,
413				. . ,	. . ,
414				. . ,	. . ,
415				. . ,	. . ,
SOMA DE CONTROLO				. . ,	. . ,
B OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS					
	NIF DA ENTIDADE DEVEDORA, REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA	CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
450				. . ,	. . ,
451				. . ,	. . ,
452				. . ,	. . ,
453				. . ,	. . ,
454				. . ,	. . ,
455				. . ,	. . ,
456				. . ,	. . ,
457				. . ,	. . ,
458				. . ,	. . ,
459				. . ,	. . ,
460				. . ,	. . ,
461				. . ,	. . ,
462				. . ,	. . ,
463				. . ,	. . ,
464				. . ,	. . ,
SOMA DE CONTROLO				. . ,	. . ,
Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4B), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3 do CIRS, ou no caso de transmissão electrónica enviou os documentos para o Serviço de Finanças? Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input type="checkbox"/> 2					
DATA		O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS			
____ / ____ / ____		Assinatura A) _____ B) _____			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**ANEXO E**

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º do Código do IRS.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total dos rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções de IRS.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Na 1ª coluna deve ser identificada a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção ou as entidades registadoras ou depositárias, consoante o caso.

Os rendimentos ilíquidos a inscrever são os previstos no artigo 5º do Código do IRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do artigo 60º do Código do IRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do artigo 20.º do Código do IRS. Os rendimentos devem ser identificados através dos seguintes códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E	<ul style="list-style-type: none"> - Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito. - Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capitais, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos. - Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente. - Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação. - Rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos da propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamentos e redes informáticas. - Outros rendimentos de aplicação de capitais não sujeitos a taxa liberatória.
E5	- Importâncias imputadas aos sócios nos termos do art. 60.º do CIRC (parte final do art. 20.º, n.º 4 do CIRS).

Identificação do titular

Na coluna destinada à indicação do titular dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

QUADRO 4B – OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Neste quadro devem ser identificados os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, para os quais se encontra prevista a opção de englobamento no n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS e nos artigos 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Uma vez exercida a opção pelo englobamento, deve ser declarada a totalidade dos rendimentos referidos no n.º 6 do artigo 71.º (rendimentos de capitais) e no n.º 6 do artigo 72.º (mais-valias respeitantes a valores mobiliários), como dispõe o n.º 5 do artigo 22.º do Código do IRS.

Para que aquela opção seja válida, deve juntar-se o documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 119.º, n.ºs 3 e 4), sob pena de a mesma não ser considerada.

Se a declaração for entregue **via internet**, estes documentos devem ser remetidos ao Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

Para efeitos do preenchimento deste quadro, os valores dos rendimentos e das respectivas retenções de IRS, devem ser indicados mediante a utilização de códigos identificadores, de acordo com a tabela seguinte:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DO RENDIMENTO
E1	- Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (incluindo dividendos); - Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital; - Rendimentos que o associado aufera da associação à quota e da associação em participação.
E3	- Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço e operações similares; - Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito; - Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo; - Diferença positiva referente a seguros e operações do ramo "Vida";.
E4	- Rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII.
E6	- Rendimentos de fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário em recursos florestais e fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana.

Código E1

Se a declaração respeitar aos anos de 2002 a 2005 os rendimentos referidos com o código E1 sendo o seu englobamento obrigatório será assumido na liquidação do imposto.

Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, os rendimentos resultantes da partilha de partes sociais que sejam qualificados como rendimentos de capitais e os rendimentos que o associado aufera da associação à quota e da associação em participação são declarados em 50% do seu valor líquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do 40.º-A do CIRS.

Código E4

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Investimento Mobiliário (FIM) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do CIRS são declarados em 50%.



Código E6

Os lucros eventualmente incluídos nos rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos de Capital de Risco (art. 23.º do EBF), Fundos de Investimento Imobiliário em Recursos Florestais (art. 24.º do EBF) e em Fundos de Investimento Imobiliário de Reabilitação Urbana (n.º 12 do art. 71.º), que cumpram os requisitos referidos no art. 40.º-A do Código do IRS são declarados em 50%.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS-IRS  MODELO 3 Anexo F	1 CATEGORIA F RENDIMENTOS PREDIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 <input type="text" value="2"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
---	---	--	----------------------------

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A NIF <input type="text" value="02"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Sujeito passivo B NIF <input type="text" value="03"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	

4 RENDIMENTOS ENGOBADOS									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS									
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NIF)	DESPESAS
401						. . ,	. . ,		. . ,
402						. . ,	. . ,		. . ,
403						. . ,	. . ,		. . ,
404						. . ,	. . ,		. . ,
405						. . ,	. . ,		. . ,
406						. . ,	. . ,		. . ,
407						. . ,	. . ,		. . ,
408						. . ,	. . ,		. . ,
409						. . ,	. . ,		. . ,
410						. . ,	. . ,		. . ,
411						. . ,	. . ,		. . ,
412						. . ,	. . ,		. . ,
413						. . ,	. . ,		. . ,
414						. . ,	. . ,		. . ,
415						. . ,	. . ,		. . ,
416						. . ,	. . ,		. . ,
Total (ou a transportar)						. . ,	. . ,		. . ,



5	IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:	
1 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 3 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 4 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 5 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM <input type="text" value="6"/> NÃO <input type="text" value="7"/>	

6 SUBLOCAÇÃO				
6A	APURAMENTO DO RENDIMENTO	6B	ENTIDADES RETENTORAS / IRS RETIDO	
			TITULAR	RENDIMENTO
	RENDA RECEBIDA (valor ilíquido) 601 <input type="text" value="."/> <input type="text" value="."/> ,	605	. . ,	. . ,
	RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA 602 <input type="text" value="."/> <input type="text" value="."/> ,	606	. . ,	. . ,
	DIFERENÇA (601- 602) 603 <input type="text" value="."/> <input type="text" value="."/> ,	607	. . ,	. . ,
	RETENÇÃO NA FONTE DE IRS 604 <input type="text" value="."/> <input type="text" value="."/> ,	608	. . ,	. . ,
		609	. . ,	. . ,

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
____/____/____	Assinaturas A) _____ B) _____

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes podem consultar os dados recolhidos através do sistema de acesso à Internet disponível na Internet devedor; caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou actualização nos termos das leis tributárias.

4 RENDIMENTOS ENGLOBALADOS									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NIF)	DESPESAS
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção						
Transporte
417					
418					
419					
420					
421					
422					
423					
424					
425					
426					
427					
428					
429					
430					
431					
432					
433					
434					
435					
436					
437					
438					
439					
440					
441					
442					
443					
444					
445					
446					
447					
448					
449					
450					
451					
452					
453					
454					
455					
456					
Soma (416 + 417 ... + 456)					

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS-IRS  MODELO 3 Anexo F	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">1</th> <th style="width: 80%;">CATEGORIA F</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center; font-size: 1.2em;">RENDIMENTOS PREDIAIS</td> <td></td> </tr> </table>	1	CATEGORIA F	RENDIMENTOS PREDIAIS		<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">2</th> <th style="width: 90%;">ANO DOS RENDIMENTOS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">01</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> </table>	2	ANO DOS RENDIMENTOS	01	2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
1	CATEGORIA F										
RENDIMENTOS PREDIAIS											
2	ANO DOS RENDIMENTOS										
01	2										
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)											
Sujeito passivo A NIF 02 <input style="width: 100px;" type="text"/> Sujeito passivo B NIF 03 <input style="width: 100px;" type="text"/>											
4 RENDIMENTOS ENGLOBADOS											
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS											
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	TITULAR	Parte	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NIF)	DESPEAS		
401						. . ,	. . ,		. . ,		
402						. . ,	. . ,		. . ,		
403						. . ,	. . ,		. . ,		
404						. . ,	. . ,		. . ,		
405						. . ,	. . ,		. . ,		
406						. . ,	. . ,		. . ,		
407						. . ,	. . ,		. . ,		
408						. . ,	. . ,		. . ,		
409						. . ,	. . ,		. . ,		
410						. . ,	. . ,		. . ,		
411						. . ,	. . ,		. . ,		
412						. . ,	. . ,		. . ,		
413						. . ,	. . ,		. . ,		
414						. . ,	. . ,		. . ,		
415						. . ,	. . ,		. . ,		
416						. . ,	. . ,		. . ,		
Total (ou a transportar)							. . ,	. . ,	. . ,		
5 IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO											
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:											
1	<input type="text"/>	2	<input type="text"/>	3	<input type="text"/>	4	<input type="text"/>	5	<input type="text"/>		
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 <input type="checkbox"/> NÃO 7 <input type="checkbox"/>											
6 SUBLOCAÇÃO											
6A APURAMENTO DO RENDIMENTO				6B ENTIDADES RETENTORAS / IRS RETIDO							
RENDA RECEBIDA (valor ilíquido)				TITULAR							
601	<input type="text"/>				605	. . ,	. . ,				
RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA				606	. . ,	. . ,					
DIFERENÇA (601- 602)				607	. . ,	. . ,					
RETENÇÃO NA FONTE DE IRS				608	. . ,	. . ,					
				609	. . ,	. . ,					
DATA				O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>				Assinaturas A) <input type="text"/> B) <input type="text"/>							

Os dados recolhidos são, processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha pessoal à sua concelhação ou submissão dos termos das IRLs.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

4	RENDIMENTOS ENGLOBALDOS									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NIF)	DESPESAS	
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção							
Transporte	
417						
418						
419						
420						
421						
422						
423						
424						
425						
426						
427						
428						
429						
430						
431						
432						
433						
434						
435						
436						
437						
438						
439						
440						
441						
442						
443						
444						
445						
446						
447						
448						
449						
450						
451						
452						
453						
454						
455						
456						
Soma (416 + 417 ... + 456)						

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**ANEXO F**

Destina-se a declarar os rendimentos prediais, tal como são definidos no artigo 8.º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos prediais.

Este anexo não é individual, pelo que deverá ser apresentado apenas um anexo por agregado, no qual são de incluir todos os rendimentos prediais sujeitos a imposto.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS ENGLOBADOS

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos, independentemente da área fiscal (continente ou Regiões Autónomas) em que os prédios se situem. Não devem ser referenciados prédios ou fracções que não produziram rendimentos.

Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte, quanto à sua identificação matricial:

- A identificação da **freguesia** deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da internet na consulta à identificação do património, para a qual terá que dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- A identificação do **tipo** de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:
U – urbano
R – rústico
O – omissos
- A identificação do **artigo** deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a aposição dos respectivos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela internet onde esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da **fracção/secção** não pode ser indicada, por cada campo, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder-se à sua discriminação, indicando por cada fracção/secção o valor da renda que lhe é imputável. O seu preenchimento, deverá ser feito da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela internet onde esta regra não tem aplicação.

Exemplo:

4	RENDIMENTOS ENGLOBADOS					Titular	Quota-parte %
	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS						
	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/ Secção			
401	0 4 0 8 1 0	R	1 5 5	G		A	100%
402	0 4 0 8 1 0	U	3 8 5 0	M		B	50%

Na coluna destinada à indicação do **titular** dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)

B = Sujeito Passivo B

C = Se o bem arrendado pertencerem comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra “F”, cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do Rosto da declaração).

Na coluna destinada à indicação da quota/parte, nos casos de **contitularidade** (artigo 19º do CIRS), deve ser indicada a percentagem que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

Na coluna das **rendas recebidas**, serão indicados os rendimentos prediais ilíquidos que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram pagos ou colocados à disposição, durante o ano a que o imposto respeita, exceptuando-se os rendimentos resultantes da sublocação, os quais serão, exclusivamente declarados no quadro 6. Consideram-se colocadas à disposição dos titulares dos rendimentos as rendas depositadas nos termos legais.

Na coluna das **retenções na fonte** serão indicados os valores correspondentes às retenções de IRS efectuadas sobre os rendimentos prediais, excepto as respeitantes às sublocações que serão de indicar no quadro 6 (campo 604).

Na coluna respeitante à **entidade retentora** devem indicar-se os números de identificação fiscal (NIF ou NIPC) pertencentes às entidades que efectuaram retenções na fonte de IRS sobre os valores das rendas pagas aos sujeitos passivos.

Na coluna destinada às **despesas** suportadas durante o ano a que respeita a declaração, devem indicar-se, por cada imóvel, os valores despendidos com impostos (IMI), taxas autárquicas, despesas de manutenção e de conservação dos prédios, bem como as despesas de condomínio dos prédios ou parte de prédios, quando devidamente documentadas.

QUADRO 5 – IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO

Devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do Quadro 4 onde foram identificados imóveis arrendados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objecto de acções de reabilitação (alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7, respectivamente.

QUADRO 6 - SUBLOCAÇÃO

QUADRO 6A – Apuramento do Rendimento

A diferença, entre a renda recebida (valor ilíquido) pelo sublocador (campo 601) e aquela que foi paga ao senhorio correspondente ao imóvel (ou parte) sublocado (campo 602), constitui o valor do rendimento a inscrever no campo 603.

O valor da retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido efectuada pelo sublocatário deverá ser inscrita no campo 604.

QUADRO 6B – Entidades retentoras/IRS retido

Os campos 605 a 609 destinam-se a identificar a entidade que efectuou a retenção de IRS e o respectivo valor de imposto retido, bem como os respectivos titulares dos rendimentos, **os quais devem ser identificados através dos códigos já mencionados para o quadro 4.**


O rendimento a indicar neste quadro é o que serviu de base à retenção na fonte respeitante a cada titular.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

ORIGINAL PARA A DGGI

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS-IRS MODELO 3 Anexo G	1 CATEGORIA G MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA				
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03					
4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. 10.º, n.º 1, alínea a) do CIRIS							
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
401							
402							
403							
404							
405							
406							
407							
Soma							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS							
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção	QuotaParte %		
Campo 401							
Campo 402							
Campo 403							
Campo 404							
Campo 405							
Campo 406							
Campo 407							
4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO							
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF:							
1	2	3	4	5			
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7							
4B AFECÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a)							
Titular	Afectação			Aquisição			
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
490							
5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE							
Ano 501	Campos do Quadro 4 502	503	504	Ano 521	Campos do Quadro 4 522	523	524
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505			Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510	525		
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506			Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	526		
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507			Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	527		
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508			Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	528		
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509			Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	529		
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510			Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	530		
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511			Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	531		
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO							
O reinvestimento do valor de realização ocorre: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2							
Se respondeu 1 identifique o imóvel no quadro 5B				Se respondeu 2 indique o código do País (ver instruções)			


Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua concessão ou actualização nos termos das instruções.

5B IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO															
Campos		Titular	Freguesia (código)			Tipo	Artigo			Fracção	Quota-Parte %				
Campo 507 ou 508 a 511															
Campo 527 ou 528 a 531															
6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, alínea c) do CIRS															
Identificação do bem			Titular	Valor de Realização			Valor de Aquisição			Despesas e Encargos					
			601	.	.	,	.	.	,	.	.	,			
			602	.	.	,	.	.	,	.	.	,			
Soma				.	.	,	.	.	,	.	.	,			
7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alin. d) do CIRS															
Identificação do contrato					Titular	Valor de realização do direito			Valor de aquisição do direito						
					701	.	.	,	.	.	,				
					702	.	.	,	.	.	,				
Soma						.	.	,	.	.	,				
8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do CIRS															
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos								
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor									
801			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
802			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
803			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
804			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
805			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
806			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
807			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
808			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
809			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
810			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
811			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
812			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
Soma			.	.	,	.	.	,	.	.	,				
9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS - Artigo 10.º, n.º 1, alíneas e) a g) do CIRS															
								Titular	Rendimento Líquido						
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados								901	.	.	,				
Operações relativas a warrants autónomos								902	.	.	,				
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de activo subjacente								903	.	.	,				
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - (2002)								904	.	.	,				
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001)								905	.	.	,				
Soma									.	.	,				
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9 ?								SIM	1	<input type="checkbox"/>	NÃO	2	<input type="checkbox"/>		
10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alíneas b) e c), n.º 1 do artigo 9.º do CIRS															
Natureza dos incrementos				Titular	Rendimento ilíquido			Retenções							
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes				1001	.	.	,	.	.	,					
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência				1002	.	.	,	.	.	,					
Soma					.	.	,	.	.	,					
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES															
VALOR					VALOR										
NIF 1003					.	.	,	NIF 1005					.	.	,
NIF 1004					.	.	,	NIF 1006					.	.	,
DATA		O(S) DECLARANTES(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS													
____/____/____		Assinaturas													
		A) _____				B) _____									

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet deverão, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua entrega no atendimento nos termos das regras aplicáveis.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS-IRS MODELO 3 Anexo G	1 CATEGORIA G MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA				
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03					
4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL Art. 10.º, n.º 1, alínea a) do CIRIS							
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
401			. . ,			. . ,	. . ,
402			. . ,			. . ,	. . ,
403			. . ,			. . ,	. . ,
404			. . ,			. . ,	. . ,
405			. . ,			. . ,	. . ,
406			. . ,			. . ,	. . ,
407			. . ,			. . ,	. . ,
Soma			. . ,			. . ,	. . ,
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS							QuotaParte %
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção / Secção			
Campo 401							
Campo 402							
Campo 403							
Campo 404							
Campo 405							
Campo 406							
Campo 407							
4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO							
Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objecto de acções de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF:							
1	2	3	4	5			
Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7							
4B AFECÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a)							
Titular	Afecção			Aquisição			
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
490			. . ,			. . ,	
5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE							
Ano 501	Campo do Quadro 4 502	503	504	Ano 521	Campo do Quadro 4 522	523	524
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505	. . ,		Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510	525	. . ,	
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506	. . ,		Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	526	. . ,	
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507	. . ,		Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	527	. . ,	
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508	. . ,		Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	528	. . ,	
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509	. . ,		Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	529	. . ,	
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510	. . ,		Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	530	. . ,	
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511	. . ,		Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	531	. . ,	
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO							
O reinvestimento do valor de realização ocorreu: - no território português 1 - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2							
Se respondeu 1 identifique o imóvel no quadro 5B				Se respondeu 2 indique o código do País			

(ver instruções)

5B IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO															
Campos			Titular		Freguesia (código)			Tipo		Artigo			Fracção		Quota-Parte %
Campo 507 ou 508 a 511															
Campo 527 ou 528 a 531															
6 ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, alínea c) do CIRS															
Identificação do bem				Titular		Valor de Realização			Valor de Aquisição			Despesas e Encargos			
				601		. . ,			. . ,			. . ,			
				602		. . ,			. . ,			. . ,			
Soma						. . ,			. . ,			. . ,			
7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alin. d) do CIRS															
Identificação do contrato						Titular		Valor de realização do direito			Valor de aquisição do direito				
						701		. . ,			. . ,				
						702		. . ,			. . ,				
Soma								. . ,			. . ,				
8 ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do CIRS															
Titular		Realização				Aquisição				Despesas e encargos					
		Ano	Mês	Valor		Ano	Mês	Valor							
801				. . ,				. . ,		. . ,					
802				. . ,				. . ,		. . ,					
803				. . ,				. . ,		. . ,					
804				. . ,				. . ,		. . ,					
805				. . ,				. . ,		. . ,					
806				. . ,				. . ,		. . ,					
807				. . ,				. . ,		. . ,					
808				. . ,				. . ,		. . ,					
809				. . ,				. . ,		. . ,					
810				. . ,				. . ,		. . ,					
811				. . ,				. . ,		. . ,					
812				. . ,				. . ,		. . ,					
Soma				. . ,				. . ,		. . ,					
9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS - Artigo 10.º, n.º 1, alíneas e) a g) do CIRS															
										Titular		Rendimento Líquido			
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados										901		. . ,			
Operações relativas a warrants autónomos										902		. . ,			
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de activo subjacente										903		. . ,			
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - (2002)										904		. . ,			
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001)										905		. . ,			
Soma												. . ,			
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9 ?										SIM 1 <input type="checkbox"/>		NÃO 2 <input type="checkbox"/>			
10 OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alíneas b) e c), n.º 1 do artigo 9.º do CIRS															
Natureza dos incrementos					Titular		Rendimento ilíquido			Retenções					
Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes					1001		. . ,			. . ,					
Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência					1002		. . ,			. . ,					
Soma							. . ,			. . ,					
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFECTUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES															
NIF 1003			VALOR			NIF 1005			VALOR						
			. . ,						. . ,						
NIF 1004			VALOR			NIF 1006			VALOR						
			. . ,						. . ,						
DATA			O(S) DECLARANTE(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS												
____/____/____			Assinaturas												
			A) _____					B) _____							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G

Este anexo destina-se a declarar os incrementos patrimoniais, tal como são definidos nos artigos 9º e 10º do Código do IRS.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G

Os sujeitos passivos, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham obtido mais-valias ou outros incrementos patrimoniais sujeitos a imposto. As mais-valias não sujeitas a imposto relativas à alienação de direitos reais sobre bens imóveis (art. 5.º do Decreto-Lei nº 442-A/88) e de acções por mais de 12 meses (alínea a) nº 2 do art. 10.º do Código do IRS) devem ser declarados no anexo G1.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os incrementos patrimoniais auferidos por todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Destina-se a declarar:

- A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (direito de propriedade e direitos reais menores, como o de usufruto, de superfície, de uso e habitação);
- A afectação de bens imóveis a actividade empresarial e profissional, tal como se encontra prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

Na coluna "Titular" deve ser identificado o titular ou titulares do direito, com a utilização dos códigos abaixo definidos conforme se exemplifica:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles)

B = Sujeito Passivo B

C = Se o bem alienado pertencer em comum aos sujeitos passivos A e B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B e/ou 3 C da declaração modelo 3 de IRS (rosto):

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

Na coluna "Realização" deve ter-se em conta que a data de realização é a do acto ou contrato de alienação, tendo a mesma natureza, para este efeito, o contrato promessa de compra e venda com tradição do imóvel. No caso da afectação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS, a declaração deve ser efectuada no ano em que ocorrer a alienação onerosa dos bens em causa ou outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

Na determinação do valor de realização, sempre que os valores por que os bens imóveis houverem sido considerados para efeitos de liquidação do IMT, ou devessem ser considerados no caso de não haver lugar a liquidação, forem superiores aos valores declarados de venda, consideram-se aqueles como os valores de realização para efeitos de tributação (n.º 2 do art. 44.º do Código do IRS). Este caso pode implicar a alteração de rendimentos já declarados, devendo, para esse efeito, os sujeitos passivos apresentar a respectiva declaração nos termos do n.º 2 do art. 60.º do CIRS.

Na coluna "Aquisição", deve ter-se em conta que a data de aquisição corresponde àquela em que foi realizado o acto ou contrato de aquisição. O valor de aquisição é determinado de harmonia com as regras previstas nos artigos 45.º a 47.º do Código do IRS.

Na coluna "Despesas e encargos" são inscritos os encargos com a valorização dos bens **comprovadamente** realizados nos últimos cinco anos e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e à alienação do bem transmitido (artigo 51.º do CIRS).

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% do saldo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS, bem como a aplicação do coeficiente de correcção monetária ao valor de aquisição. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade, dentro das regras anteriormente referidas.

Na identificação matricial dos bens alienados, que se efectuará em correspondência com os respectivos campos, deve ter-se em atenção as seguintes regras de preenchimento:

- a identificação da **freguesia** deve ser efectuada através da inscrição do respectivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da Internet na consulta à identificação do património, para a qual terá de dispor de senha pessoal de acesso à consulta de qualquer informação tributária, podendo a mesma ser solicitada no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- a identificação do **tipo** de prédio deverá efectuar-se através da inscrição das seguintes letras:
 - U – urbano
 - R – rústico
 - O – omissio
- a identificação do **artigo** deve efectuar-se através da inscrição do respectivo número, devendo ter-se em atenção que a posição dos algarismos se deve efectuar da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas estejam colocadas sempre à direita do número inscrito, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- Na coluna destinada à identificação da **fracção/secção** deve ter-se em atenção que a posição das letras e números (alfanuméricos), que identificam a fracção ou secção, deve efectuar-se da esquerda para a direita, de modo que, existindo casas vazias, estas fiquem situadas sempre à direita dos caracteres inscritos, excepto no envio pela internet em que esta regra não tem aplicação;
- A coluna destinada à identificação da **Árvore/Colonia**, constituída por elementos exclusivamente respeitantes a prédios rústicos, só deve ser preenchida quando os referidos elementos façam parte integrante da respectiva identificação matricial, devendo, neste caso, ser seguidas as regras indicadas para as colunas anteriormente referidas.

Exemplo:

4 RENDIMENTOS ENGLOBALADOS						
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS						
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção	Árvore/Colonia	Quota-Parte %
401	040810	R	155	G		
402	040810	U	3850	M		

- Na coluna destinada à indicação da contitularidade (artigo 19.º do Código do IRS) será indicada a **quota-parte** (percentagem) que, na propriedade, pertence ao titular dos rendimentos.

QUADRO 4A – IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJECTO DE ACÇÕES DE REABILITAÇÃO

Os campos do quadro 4 através dos quais foram identificados imóveis alienados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação ou passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que foram objecto de acções de reabilitação (alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), devem ser identificados nos campos 1 a 5 através da indicação dos códigos dos campos do Quadro 4.

A opção pelo englobamento ou pela tributação autónoma deve ser formalizada assinalando o campo 6 ou 7.

QUADRO 4B – AFECTAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Neste quadro deve ser indicada a afectação de bens do património particular (não imóveis) a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário (alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Código do IRS).

O valor da afectação corresponde ao valor de mercado dos bens à data da afectação (alínea c) do n.º 1 do art. 44.º do Código do IRS).

O valor de aquisição é constituído pelo valor documental provado se adquirido a título oneroso ou o valor considerado para efeitos de Imposto sobre Sucessões e Doações ou Imposto do Selo se adquirido a título gratuito (art. 45.º do Código do IRS).

QUADRO 5 - REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

São excluídas da tributação as mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º do Código do IRS.

Assim, os sujeitos passivos que pretendam beneficiar desta exclusão devem indicar:

- no Campo 501 - o ano em que ocorreu a alienação;
- no Campo 502 - o campo do quadro 4 correspondente ao imóvel alienado cujo valor de realização se pretende reinvestir;
- nos Campos 503 e 504 – se o imóvel alienado tiver sido adquirido em datas diferentes (ex: divórcio, partilha, herança) poderão ser utilizados os campos 503 e 504 para referenciar os diferentes campos do Quadro 4 correspondentes a cada uma dessas datas;
- no Campo 505 - o valor do capital em dívida do empréstimo contraído para a **aquisição do bem alienado** (excluem-se os juros e outros encargos, bem como os empréstimos para obras) à data da alienação do imóvel (só tem aplicação para as alienações efectuadas nos anos de 2002 e seguintes);
- no Campo 506 - o valor de realização que o sujeito passivo pretende reinvestir na aquisição de habitação própria e permanente, excluindo a parte do valor de aquisição a efectuar com recurso ao crédito;
- no campo 507 - o valor que foi reinvestido nos 24 meses anteriores, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 508 - o valor que foi reinvestido no ano da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 509 - deve ser indicado o valor reinvestido no primeiro ano seguinte ao da alienação do bem imóvel, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 510 - deve ser indicado o valor reinvestido no segundo ano seguinte, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito;
- no Campo 511 - deve ser indicado o valor reinvestido no terceiro ano seguinte, mas dentro dos **36 meses** contados da data da alienação, excluindo a parte do valor de aquisição efectuada com recurso ao crédito.

De notar que, no ano da alienação, só podem ser preenchidos os campos 501 a 506 e 507 ou 508.

No ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 509 (reinvestimento feito nesse ano).

No segundo ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 510 (reinvestimento feito nesse ano a contar da data da alienação do imóvel).

No terceiro ano seguinte só devem ser preenchidos os campos 501 a 504 e 511 (reinvestimento feito nesse ano mas dentro dos 36 meses a contar da data da alienação do imóvel).

Nos três anos seguintes ao da alienação, o anexo G não deve ser apresentado se não tiver havido qualquer reinvestimento.

Excepcionalmente poderá haver necessidade de fornecer, no mesmo ano, informação sobre o reinvestimento de imóveis diferentes, estando os campos 521 a 531 preparados para receber, de forma semelhante, à informação anteriormente referida, relativamente aos campos 501 a 511.

Se o imóvel não for afecto à habitação permanente até 6 meses após o termo do prazo para reinvestir (n.º 6 do artigo 10.º do Código do IRS), a exclusão fica sem efeito, devendo os sujeitos passivos apresentar uma declaração de substituição referente ao ano da alienação, retirando os valores declarados no quadro 5 deste anexo.

QUADRO 5A – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO

Destina-se a identificar a localização do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, o qual pode ser efectuado no território português ou noutro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.

Se o reinvestimento se concretizar em território de outro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar o respectivo código do país de acordo com a tabela constante da parte final do texto das instruções do Rosto da declaração modelo 3.

Composição do Espaço Económico Europeu:

- a) Os membros da EFTA (excepto a Suíça);
- b) Estados membros da União Europeia.

QUADRO 5B – IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DO REINVESTIMENTO

Destina-se à identificação do imóvel em que foi concretizado o reinvestimento, quando efectivado em território português, devendo o seu preenchimento seguir as regras já indicadas no quadro 4, quer para a identificação matricial dos bens alienados, quer para a forma como devem ser identificados os respectivos titulares.

QUADRO 6 - ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Devem ser declarados os ganhos obtidos com actos de alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmissente não seja o titular originário. Se o rendimento for obtido pelo titular originário, deverá este ser indicado no anexo B ou C.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 7 - CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS

Destina-se à declaração de cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis.

A liquidação automática assegura a consideração de apenas 50% das mais-valias obtidas, respeitantes a transmissões efectuadas por residentes, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS. Assim, todos os valores devem ser inscritos neste quadro pela totalidade.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

QUADRO 8 - ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e acções) e outros valores mobiliários, com excepção dos seguintes, que se encontram excluídos de tributação:

- a) Partes sociais e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido até 31 de Dezembro de 1988;
- b) Acções que o alienante tenha detido durante mais de 12 meses (a declarar no anexo G1);
- c) Obrigações e outros títulos de dívida.

No seu preenchimento deverá proceder da seguinte forma:

- As operações de alienação podem ser declaradas globalmente por titular de rendimentos, mencionando-se, nesse caso, como datas de aquisição e de realização, respectivamente, a primeira e a última em que as mesmas se realizaram. A **declaração global será obrigatória** quando o número de campos deste quadro 8 se mostre insuficiente para declarar individualmente todas as alienações;
- O valor de realização é determinado de acordo com as regras estabelecidas no art. 44.º do Código do IRS;
- O valor de aquisição é determinado nos termos dos artigos 45.º e 48.º do Código do IRS;
- Na coluna "Despesas e encargos" apenas poderão ser inscritas as **despesas necessárias e efectivamente praticadas** inerentes à alienação.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

No fim do quadro 9 encontra-se um espaço (campos 1 e 2) destinado à formalização da opção pelo englobamento.

QUADRO 9 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS

Destina-se à declaração de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, referidas nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 10º do Código do IRS, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de swaps, previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS que serão de declarar no anexo E.

Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Na parte final deste quadro encontra-se um espaço reservado à formalização da opção pelo englobamento dos rendimentos inscritos nos quadros 8 e 9, caso os sujeitos passivos assinalem o campo 1. Neste caso, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais.

A opção pelo englobamento determina também a sujeição às taxas gerais dos rendimentos de aplicação de capitais referidos no Quadro 4B do anexo E.

Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias será tributado à taxa de 10% (n.º 4 do art. 72.º do CIRS).

QUADRO 10 - OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Destina-se este quadro à declaração dos incrementos patrimoniais, de conformidade com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS.



Para identificação do titular, devem ser utilizados os códigos que foram definidos para o quadro 4.

Existindo valores de retenções mencionados nos campos 1001 e 1002, deve proceder-se à identificação das entidades que efectuaram as retenções de IRS através da indicação do respectivo número de identificação fiscal nos campos 1003 a 1006, bem como do valor das respectivas importâncias retidas.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo G1	<h2 style="margin: 0;">MAIS-VALIAS NÃO TRIBUTADAS</h2>	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
--	--	--	----------------------------

3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Sujeito passivo A NIF 02	Sujeito passivo B NIF 03

4	ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES												
Realização			Aquisição				Realização			Aquisição			
Mês	Valor		Ano	Mês	Valor		Mês	Valor		Ano	Mês	Valor	

SOMADE CONTROLO							401

5	IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO										
(N.º 4 do Art. 4.º e Art. n.º 5 do DL n.º 442-A/88, de 30 de Novembro e Regime Tributário dos FIAH e SIAH - Art.º n.º 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)											
Identificação Matricial				Código	Data de Aquisição			Valor			
Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção		Ano	Mês	Dia	Realização		Aquisição	
501							
502							
503							
504							
505							
506							
507							
508							
509							
510							
511							
512							
513							
514							
515							
516							
517							
518							
SOMADE CONTROLO									.	.	.


DATA	O(S) DECLARANTES(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
____/____/____	Assinaturas A) _____ B) _____

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes têm o direito de acesso aos dados pessoais que lhes dizem respeito através do Internet Service, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. O contribuinte pode consultar o estado da Internet. O contribuinte, caso ainda não possua, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou adiamento nos termos das instruções.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3 Anexo G1</p>	<p>MAIS-VALIAS NÃO TRIBUTADAS</p>	<p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>01 2</p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>						
<p>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</p>									
<p>Sujeito passivo A NIF 02 <input style="width: 100px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/> Sujeito passivo B NIF 03 <input style="width: 100px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/></p>									
<p>4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES</p>									
Realização		Aquisição		Realização		Aquisição			
Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
	. . ,			. . ,		. . ,			. . ,
SOMADE CONTROLO					401				
				<p>5 IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO (N.º 4 do Art. 4.º e Art. n.º 5 do DL n.º 442-A/88, de 30 de Novembro e Regime Tributário dos FIAH e SIAH - Art.º n.º 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)</p>					
Identificação Matricial				Código	Data de Aquisição			Valor	
Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção		Ano	Mês	Dia	Realização	Aquisição
501								. . ,	. . ,
502								. . ,	. . ,
503								. . ,	. . ,
504								. . ,	. . ,
505								. . ,	. . ,
506								. . ,	. . ,
507								. . ,	. . ,
508								. . ,	. . ,
509								. . ,	. . ,
510								. . ,	. . ,
511								. . ,	. . ,
512								. . ,	. . ,
513								. . ,	. . ,
514								. . ,	. . ,
515								. . ,	. . ,
516								. . ,	. . ,
517								. . ,	. . ,
518								. . ,	. . ,
SOMADE CONTROLO								. . ,	. . ,
DATA		O(S) DECLARANTES(S) REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
<input style="width: 100px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/> / <input style="width: 100px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/> / <input style="width: 100px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/>		Assinaturas A) <input style="width: 150px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/> B) <input style="width: 150px; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/>							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO G1

Este anexo destina-se a declarar as mais-valias, não sujeitas, resultantes da alienação onerosa de acções detidas por mais de 12 meses (art. 10.º, n.º 2, alínea a), do Código do IRS) e a transmissão de imóveis, cujos ganhos não se encontram sujeitos a imposto nos termos do n.º 4 do art. 4.º e do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, bem como aqueles cujos ganhos se encontram isentos ao abrigo do regime dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAH) e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH) aprovado pelo artº 102º da Lei nº 64-A/2008, de 31/12.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1

O anexo G1 destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham praticado qualquer um dos actos atrás referidos.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1

O anexo G1 deve ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo 3 nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 – ALIENAÇÃO ONEROSA DE ACÇÕES DETIDAS DURANTE MAIS DE 12 MESES

Destina-se este quadro à identificação do ano e mês da aquisição e do mês da realização das acções alienadas onerosamente e detidas pelos sujeitos passivos durante mais de 12 meses.

Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações deve agrupar-se as acções alienadas por ano de aquisição.

QUADRO 5 – IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO

Código 1 – Excluídos da tributação

Utilizando o código 1, devem ser identificados os imóveis, os respectivos valores de aquisição e de realização, bem como a data da aquisição, respeitantes às transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes da entrada em vigor do Código do IRS (1.1.89), cujos ganhos não eram sujeitos a Imposto de Mais-Valias (Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, de 9 de Junho de 1965), incluindo os ganhos derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afectos ao exercício de uma actividade agrícola ou da afectação destes a uma actividade comercial ou industrial, exercida pelo respectivo proprietário, conforme estabelece o n.º 4 do art. 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.



Código 2 – Isentos da tributação

Utilizando o código 2, devem ser identificados os imóveis destinados a habitação permanente que foram objecto de transmissão a favor dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIAH), que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, bem como os respectivos valores de aquisição e de realização e, ainda, a data em que foram adquiridos.

ASSINATURAS

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo H	<h2 style="margin: 0;">BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES</h2>	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
Sujeito passivo A NIF 02 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		Sujeito passivo B NIF 03 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBALAMENTO					
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
		. . ,	. . ,	<input type="text"/>	
SOMA		. . ,	. . ,		
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - Art.º 58.º do EBF					
TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO
501	. . . ,	503	. . . ,	505	. . . ,
502	. . . ,	504	. . . ,	506	. . . ,
SOMA					. . . ,
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLECTA					
VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES	VALOR		
Pensões	601 . . ,	604	<input type="text"/>	. . . ,	
Rendas recebidas (ano 2001)	602 . . ,	605	<input type="text"/>	. . . ,	
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603 . . ,	606	<input type="text"/>	. . . ,	
SOMA		607	<input type="text"/>	. . . ,	
7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS					
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR		
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
SOMA DE CONTROLO		. . ,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



ORIGINAL PARA A DGGI

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Não é possível a sua consulta on-line. Caso ainda não possua, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcta ou actualização nos termos das leis tributárias.

8 SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS		VALOR							
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	.	.						
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	.	.						
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	.	.						
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804	.	.						
Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural), despesas com veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis	809	.	.						
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis	810	.	.						
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para anos 2001 a 2004).	811	.	.						
SOMA DE CONTROLO (801+ 802 + ... + 811)		.	.						
Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde, os juros e amortizações de dívidas de imóveis e os valores suportadas a título de renda para habitação permanente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730, 731 ou 732 consoante o caso									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8									
812 Se preencheu campo 803 indique o número de dependentes com despesas de educação <input type="text"/>									
813 Se preencheu campo 804, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados									
Sujeitos Passivos		Dependentes							
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	Ascendentes e Colaterais até 3º grau							
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>							
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>							
814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:									
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção	Titular	Habitação Permanente	Arrendada	NIF do Arrendatário	Classificação ^A _{A+}
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país <input type="text"/>									
815 Se preencheu o campo 732 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual 01 <input type="text"/> e indique o valor ilíquido da renda paga ao senhorio 02 <input type="text"/>									
9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22 DE JUNHO)									
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO								NIPC	
Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4) <input type="checkbox"/>								901	<input type="text"/>
Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º n.º 6) <input type="checkbox"/>									
10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS									
						À COLECTA		AO RENDIMENTO	
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS						1001	.	.	.
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPR/E) - Art. 16.º, n.º 3 e Art. 21.º, n.º 4, do E.B.F.						1002	.	.	.
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.º n.º 4, do E. B. F. e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004						1003	.	.	.
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.º, n.º 7, do E.B.F.						1004	.	.	.
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 382 / 89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F. (revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro)						1005	.	.	.
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo						1006	.	.	.
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo						1007	.	.	.
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido -Art. 3.º, n.º 4, do Dec.-Lei 269 / 94, de 25 de Outubro						1008	.	.	.
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro						1009	.	.	.
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)					
DATA		O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
____/____/____		Assinatura A) _____ B) _____							

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo H		BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES		2 ANO DOS RENDIMENTOS		RESERVADO À LEITURA ÓPTICA	
				01 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)							
Sujeito passivo A NIF 02 <input type="text"/>				Sujeito passivo B NIF 03 <input type="text"/>			
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO							
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR DO RENDIMENTO	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS		RETENÇÃO DE IRS		NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS	
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
<input type="text"/>		.	.	,	.	.	,
SOMA		.	.	,	.	.	,
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - Art.º 58.º do EBF							
	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO			TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	
501		.	.	,	503	.	.
502		.	.	,	504	.	.
		.	.	,	505	.	.
		.	.	,	506	.	.
		.	.	,	507	.	.
SOMA		.	.	,		.	.
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLECTA							
		VALOR		NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR	
Pensões		601	.	.	,	604	<input type="text"/>
Rendas recebidas (ano 2001)		602	.	.	,	605	<input type="text"/>
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)		603	.	.	,	606	<input type="text"/>
SOMA			.	.	,	607	<input type="text"/>
7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS							
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR				
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)		
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>		.	.	,	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
SOMA DE CONTROLO		.	.	,			

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes que não tenham acesso à Internet deverão, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou actualização nos termos das leis tributárias.

8 SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS		VALOR							
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	.	.						
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	.	.						
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	.	.						
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804	.	.						
Despesas com a aquisição de equipamentos novos para a utilização de energias renováveis (inclui gás natural), despesas com veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis	809	.	.						
Despesas com aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos de energias renováveis	810	.	.						
Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para anos 2001 a 2004).	811	.	.						
SOMA DE CONTROLO (801+ 802 + ... + 811)		.	.						
Os seguros de vida, acidentes pessoais e de saúde, os juros e amortizações de dívidas de imóveis e os valores suportadas a título de renda para habitação permanente devem ser indicados no quadro 7, utilizando os códigos 729, 730, 731 ou 732 consoante o caso									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8									
812 Se preencheu campo 803 indique o número de dependentes com despesas de educação <input type="text"/>									
813 Se preencheu campo 804, identifique as pessoas que estão na origem dos encargos mencionados									
Sujeitos Passivos		Dependentes							
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	Ascendentes e Colaterais até 3º grau							
NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>	NIF <input type="text"/>							
814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:									
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção	Titular	Habitação Permanente	Arrendada	NIF do Arrendatário	Classificação ^A _{A+}
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país <input type="text"/>									
815 Se preencheu o campo 732 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual 01 <input type="text"/> e indique o valor ilíquido da renda paga ao senhorio 02 <input type="text"/>									
9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22 DE JUNHO)									
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO								NIPC	
Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4) <input type="checkbox"/>								901 <input type="text"/>	
Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública (art. 32.º n.º 6) <input type="checkbox"/>									
10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS									
						À COLECTA		AO RENDIMENTO	
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS						1001		.	
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPR/E) - Art. 16.º, n.º 3 e Art. 21.º, n.º 4, do E.B.F.						1002		.	
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.º n.º 4, do E. B. F. e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004						1003		.	
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em acções (PPA) - Art. 26.º, n.º 7, do E.B.F.						1004		.	
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 382 / 89, de 6 de Novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F. (revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro)						1005		.	
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo						1006		.	
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo						1007		.	
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido -Art. 3.º, n.º 4, do Dec.-Lei 269 / 94, de 25 de Outubro						1008		.	
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro						1009		.	
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)						.		.	
DATA		O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
<input type="text"/>		Assinatura A) <input type="text"/> B) <input type="text"/>							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO H

Destina-se a declarar rendimentos total ou parcialmente isentos, abatimentos ao rendimento líquido total, deduções à colecta previstas no CIRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, bem como acréscimos à colecta ou ao rendimento por incumprimento de requisitos neles previstos.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO H

Os sujeitos passivos, quando haja lugar à aplicação de benefícios fiscais, dedução de despesas ou à obrigatoriedade de declarar acréscimos à colecta ou ao rendimento.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os elementos respeitantes a todos os membros do agregado.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO

Devem ser declarados os rendimentos totalmente isentos, sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável.

A primeira coluna (Código Rendimento) destina-se à identificação do rendimento, a qual se efectua através da indicação do respectivo código que lhe corresponde na tabela seguinte:

CÓDIGOS	CATEGORIAS	RENDIMENTOS
401	A	Remunerações do pessoal das missões diplomáticas e consulares - (art. 37.º, n.º 1, a) e n.º 2, do EBF)
402	A	Remunerações do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - (art. 37.º, n.º 1, b), do EBF)
403	B	Lucros derivados de obras ou trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português nos Termos do Decreto-Lei n.º 41 561, de 17/3/58, por empreiteiros ou arrematantes nacionais ou estrangeiros - (art. 40.º, n.º 1, do EBF)
404	A	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social - (art. 18.º, n.º 3, do EBF)
405	A	Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) - (art. 33.º, n.º 8, do EBF)
406	A	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.ºs 1 e 2 do EBF) - isenção não dependente de reconhecimento prévio
407	A	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.º 3 do EBF) - isenção dependente de reconhecimento prévio - trabalho dependente
408	B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.ºs 3 e 5 do EBF) - isenção dependente de reconhecimento prévio - rendimentos profissionais
409	A	Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários - (art. 38.º do EBF)
410	B	Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação - (art. 39.º, n.ºs 1 e 2 do EBF) - isenção não dependente de reconhecimento prévio - rendimentos profissionais

A segunda coluna (Titular do Rendimento) destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos, devendo esta identificação efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

A terceira coluna (Rendimentos Ilíquidos) destina-se à indicação do valor dos rendimentos ilíquidos (sem quaisquer deduções) correspondentes ao código mencionado na primeira coluna.

A quarta coluna (Retenção de IRS) destina-se à indicação do valor correspondente à retenção de IRS que, eventualmente, tenha sido praticada sobre os rendimentos isentos anteriormente mencionados.

A quinta coluna (NIF da Entidade Pagadora/Retentora de IRS) destina-se à identificação da entidade pagadora dos rendimentos isentos.

QUADRO 5 - RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – ART. 58.º DO EBF

Campos 501 a 506 - Será inscrita, por cada titular, a importância correspondente a 50% dos rendimentos provenientes da propriedade literária, artística (de exemplar único) e científica, quando auferidos por autores (titular originário) residentes em território português, nos termos do artigo 58º do EBF, não podendo os rendimentos isentos de tributação superar o valor de € 30 000.

Excluem-se os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias.

A indicação dos titulares dos rendimentos parcialmente isentos deve efectuar-se através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme a seguir se indica:

A = Sujeito Passivo A

B = Sujeito Passivo B

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida para cada um nos quadros 3 B ou 3 C do rosto da declaração modelo 3 de IRS:

D1 = Dependente não deficiente

DD1 = Dependente deficiente

D2 = Dependente não deficiente

DD2 = Dependente deficiente

F = Falecido (no ano do óbito, caso exista sociedade conjugal, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no quadro 7A do rosto da declaração).

QUADRO 6 - ABATIMENTOS/DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se a indicar as deduções ao rendimento líquido total do agregado, quando devidamente comprovadas.

Campo 601 – O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respectiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art. 83.º-A do Código do IRS). Excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à colecta (art. 78.º do Código IRS). Na liquidação do imposto as pensões são deduzidas ao rendimento nos anos de 2008 e anteriores, sendo deduzidas à colecta nos anos seguintes.

Campos 604 a 607

Devem indicar-se os números de identificação fiscal pertencentes aos beneficiários das pensões pagas no ano a que se refere a declaração, bem como o respectivo valor. De notar que, no caso de pensões de alimentos pagas a menores, devem ser indicados os números de identificação fiscal destes.

Campo 602 – (*Só tem aplicação para ano de 2001*) - Valor das rendas recebidas, líquido das despesas de manutenção e conservação efectivamente suportadas, resultantes de contratos de arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovados, celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1997, ao abrigo do regime de arrendamento urbano (RAU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321 - B/90, de 15 de Outubro, desde que o valor da renda fixada seja igual ou inferior ao valor da renda condicionada, até ao limite global de € 2 493,99 euros por ano e por agregado familiar.

Campo 603 – (*Só tem aplicação para ano de 2001*) - Valor de aquisição ou montante despendido com a construção de imóveis, situados em território português, quando não tenha havido recurso ao crédito, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou a efectivo e comprovado arrendamento para habitação permanente do arrendatário, desde que o valor anual da renda não exceda 8% do capital investido.

QUADRO 7 - DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS

Destina-se à inscrição das importâncias a deduzir à colecta do IRS, previstas no CIRS, Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação.

O presente quadro encontra-se estruturado em quatro colunas, cujo preenchimento deve obedecer às seguintes regras:

- **a primeira coluna** (Código Benefício) destina-se à indicação dos códigos dos benefícios ou deduções à colecta, elencados na tabela a seguir apresentada:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
701	(PPR) Planos individuais de poupança-reforma (artº 21.º, n.º 2, do EBF - não dedutível no ano de 2005)
702	(CPH) Contas de depósito poupança-habitação (artº 18.º, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2004)
703	(OPV) Aquisição de acções no âmbito de operações de privatização (artº 60.º, n.º 1, do EBF –

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
	revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2002)
704	(OPV) Aquisição de acções pelos próprios trabalhadores das empresas objecto de privatização (art.º 60.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2002)
705	(PPA) Planos de poupança em acções (art.º 24.º, n.º 2, do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível até 2004)
706	Despesas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do CIRS)
707	Prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas em que figurem como primeiros beneficiários sujeitos passivos ou dependentes deficientes (art. 87.º, n.º 2, do CIRS)
708	Aquisição de computadores de uso pessoal e outros equipamentos informáticos, bem como de redes de banda larga de nova geração (art.º 68.º do EBF – dedutível nos anos de 2001 a 2003, anos de 2006 a 2008 e anos de 2009 a 2011)
709	Entregas feitas a cooperativas de habitação e construção, em resultado de contratos para a aquisição, construção, recuperação ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente (art.º 17.º, n.º 1, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006
710	Entregas feitas pelos cooperadores para a realização do capital social das cooperativas, na parte que exceda o capital legal ou estatutariamente obrigatório, e para subscrição de títulos de investimento por elas emitidos (art.º 17.º, n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro) – dedutível até 2006
711	Contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social (art.º 16º do EBF – não dedutível no ano de 2005)
712	IVA suportado com a aquisição de serviços de alimentação e bebidas, de reparações domésticas e de veículos, nas condições referidas no artº 66º do EBF – revogado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro - dedutível nos anos de 2003 e 2004
715	Donativos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF)
716	Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho)
717	Mecenato Científico - Donativos a fundações, instituições de ensino superior, laboratórios, órgãos de comunicação social, etc., - de natureza científica – (Estatuto do Mecenato Científico)
718	Mecenato Cultural - Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.º 6 do art. 62.º do EBF)
719	Mecenato Cultural - Contratos Plurianuais - Donativos concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF)
720	Mecenato Social - Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF)
721	Mecenato Social de Apoio Especial - Donativos atribuídos no âmbito do mecenato social, para apoio à infância, tratamento de toxicodependentes, criação de oportunidades de trabalho, bem como creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente e organismos públicos de produção artística (n.ºs 4 e 6 do art. 62.º do EBF)
722	Mecenato Familiar – Donativos concedidos no âmbito de mecenato familiar (n.º 5 do art. 62.º do EBF)
723	Mecenato para a Sociedade de Informação - Donativos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (n.º 1 do art. 62.º do EBF) – dedutível até 2006
724	Estado – Mecenato Científico - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – (Estatuto do Mecenato Científico)
725	Estado – Mecenato Cultural - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportiva e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
726	Estado – Mecenato Cultural - Contratos Plurianuais - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações – de natureza cultural, ambiental, desportivo e educacional c/contratos plurianuais (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF)
727	Estado – Mecenato Social - Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações, bem como creches, lactários, jardins-de-infância e organismos públicos de produção artística – de natureza social (n.ºs 1 e 2 e c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF)
728	Estado – Mecenato Familiar – Donativos ao Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Associações de Municípios e de Freguesias, Fundações - de natureza familiar (n.º 5 do art. 62.º do EBF)
729	Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice (n.ºs 1, 2 e 4 do art. 86.º do CIRS)
730	Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente riscos de saúde (n.º 3 do art. 86.º do CIRS)
731	Juros e amortizações de dívidas com aquisição, construção, beneficiação de imóveis e prestações de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, com imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário (alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS)
732	Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente,

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
	efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional - FIIAH (alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS e n.º 5 do art. 8.º do Regime aprovado pelo art. 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12).
733	Regime Público de Capitalização – valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização - (art. 17.º do EBF)
734	Comemorações do Centenário da República – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008)
735	Comemorações do Centenário da República – (Contratos Plurianuais) – donativos concedidos à entidade incumbida legalmente da preparação e organização das comemorações – (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008)
736	Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação – n.º 4 do art. 71.º do EBF

Relativamente a cada benefício ou dedução, serão utilizadas as linhas necessárias à identificação de cada um dos titulares que fizeram aplicações ou donativos, com direito a dedução, tendo-se presente que os códigos 701, 703, 704, 705, 711, 731, 732 e 733 só admitem a titularidade dos sujeitos passivos.

Código 701 – Com este código são de indicar os valores aplicados em PPR pelos sujeitos passivos, com exclusão dos valores aplicados após a data da passagem à reforma.

Código 707 – São de indicar as despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como os prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.

Código 708 – Os montantes utilizados com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo software e aparelhos de terminal, bem como equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração, podem ser deduzidos à colecta do IRS, dedução que só é aplicável uma vez, por cada membro do agregado familiar, durante os anos de 2009 a 2011, nos termos do n.º 2 do art. 68.º do EBF, desde que:

- a taxa normal aplicável ao sujeito passivo seja inferior a 42%;
- o equipamento tenha sido adquirido no estado de novo;
- o sujeito passivo ou qualquer membro do seu agregado familiar frequente qualquer nível de ensino;
- a factura de aquisição contenha o número de identificação fiscal do adquirente e a menção “uso pessoal”.

Código 711 - As contribuições individuais para fundos de pensões, para associações mutualistas e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave (n.º 3 do art. 4.º do Código do IRS).

Excluem-se os valores aplicados após a passagem à reforma.

Código 715 – Mecenato Religioso

São de indicar os donativos devidamente comprovados, que foram atribuídos a igrejas e a instituições religiosas (n.º 2 do art. 63.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 716 – Mecenato no âmbito da Lei da Liberdade Religiosa

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos nos anos de 2006 e anteriores ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa (n.º 3 do art. 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho). Os donativos concedidos nos anos de 2007 e seguintes devem ser indicados no código 715.

Código 717 – Mecenato científico

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, nos termos do n.º 2 do art. 8.º e n.º 1 do art. 9.º do Estatuto do Mecenato Científico (EMC - Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).

Entidades beneficiárias de natureza privada (art. 3.º do EMC):

- Fundações, associações e institutos privados;
- Instituições de ensino superior, bibliotecas, mediatecas e centros de documentação;
- Unidades de investigação e desenvolvimento, centros de transferência e centros tecnológicos;
- Órgãos de comunicação social, quando se trate de mecenato para a divulgação científica;
- Empresas nas quais se desenvolvam acções de demonstração a que se refere a alínea e), n.º 2 do art. 2.º do EMC.

Código 718 – Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional

São de indicar os donativos devidamente comprovados concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF), às entidades seguintes:

- Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações;
- Museus, bibliotecas, arquivos históricos e documentais;
- Organizações não governamentais do ambiente (ONGA);
- Pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- INATEL;
- Estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- Associações promotoras de desporto e associações de utilidade pública.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 719 – Mecenato cultural/ambiental/desportivo/educacional (contratos plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos às entidades referidas no código anterior, ao abrigo de contratos plurianuais celebrados para fins específicos que fixem os objectivos a prosseguir pelas entidades beneficiárias e os montantes a atribuir pelos sujeitos passivos (n.ºs 6 e 7 do art. 62.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 720 – Mecenato social

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social (n.º 3 do art. 62.º do EBF), quando atribuídos às seguintes entidades:

- Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;
- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
- Cooperativas de solidariedade social;
- Centros de cultura e desporto organizados nos termos dos Estatutos do INATEL, para o desenvolvimento de actividades de natureza social;
- Organizações não governamentais para o desenvolvimento e outras entidades promotoras de auxílio a populações carecidas reconhecidas pelo Estado Português.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 721 – Mecenato social – Apoio especial

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do mecenato social, no caso de se destinarem a custear as seguintes medidas (n.ºs 4 e 7 alínea c) do art. 62.º do EBF):

- Apoio à infância ou à terceira idade;
- Apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos;
- Promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social, designadamente no âmbito do rendimento mínimo garantido, de programas de luta contra a pobreza ou de programas e medidas adoptadas no contexto do mercado social de emprego;
- Creches, lactários e jardins de infância legalmente reconhecidas pelo ministério competente;
- Organismos públicos de produção artística.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 722 – Mecenato familiar

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos no âmbito do Mecenato Familiar (n.ºs 3 e 5 do art. 62.º do EBF), atribuídos às entidades referidas nos códigos 720 e 724, que se destinem a custear:

- a) Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
- b) Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
- c) Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
- d) Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;

- e) Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio - económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;
- f) Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 723 – Mecenato para a sociedade de informação

São de indicar os donativos devidamente comprovados, nos anos de 2006 e anteriores, concedidos no âmbito do mecenato para a sociedade de informação (art. 3.º-A do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 74/99, de 16 de Março), relativos a donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultadoria na área de informática, desde que concedidos às seguintes entidades:

- as mencionadas no código 720;
- as mencionadas no código 724;
- as mencionadas no código 718, mas apenas com referência a museus e bibliotecas, Comité Olímpico de Portugal, associações promotoras de desporto, centros de cultura e desporto e estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 724 – Estado – Mecenato científico

São de indicar os donativos devidamente comprovados, para a realização de actividades de natureza científica, atribuídos ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial, nos termos do Estatuto do Mecenato Científico (EMC – Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho).

Código 725 – Estado – Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 726 – Estado – Mecenato cultural/ ambiental/ desportivo/ educacional (contratos plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São de indicar, ainda, os apoios concedidos entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 para a concretização do Plano Nacional de Leitura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2006, de 12 de Julho, os quais são considerados de interesse para a educação e podem usufruir dos benefícios fiscais legalmente previstos.

A majoração será assumida automaticamente.

Código 727- Estado – Mecenato social

São de indicar os donativos devidamente comprovados, destinados exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, atribuídos ao Estado, regiões autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias e fundações, em que aquelas entidades participaram no património inicial (n.ºs 1 e 2 do art. 62.º do EBF).

São ainda de indicar os donativos atribuídos às creches, lactários e jardins-de-infância, bem como aos organismos públicos de produção artística responsáveis pela promoção de projectos relevantes de serviço público nas áreas do teatro, música, ópera e bailado. (alínea c) do n.º 7 do art. 62.º do EBF).

A majoração será assumida automaticamente.

Código 728 – Estado - Mecenato familiar

Donativos concedidos às entidades mencionadas no código 724 que se destinem a custear as seguintes medidas:

- Apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco e à promoção de iniciativas com esse fim;
- Apoio a meios de informação, de aconselhamento, encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil;
- Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães solteiras;
- Apoio, acolhimento, ajuda social e encaminhamento de crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono;

- Ajuda à instalação de centros de apoio à vida para adolescentes e mulheres grávidas cuja situação sócio-económica ou familiar as impeça de assegurar as condições de nascimento e educação da criança;

- Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

(n.º 5 do art. 62.º do EBF)

A majoração será assumida automaticamente.

Código 729 – Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida

São de indicar os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que **garantam exclusivamente** os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice e, neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato. Excluem-se os prémios de seguros que permitam o pagamento, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições mencionadas (n.ºs 1, 2 e 4 do art. 86.º do CIRS).

Código 730 – Prémios de seguros de saúde

São de indicar os prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que, em qualquer dos casos, **cubram exclusivamente** riscos de saúde, relativos aos sujeitos passivos ou aos seus dependentes, pagos por aqueles ou por terceiros, desde que neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimentos dos sujeitos passivos (n.º 3 do art. 86.º do CIRS).

Código 731 – Encargos com imóveis

São de indicar as despesas com imóveis situados no território português ou no território de outro Estado membro da União Europeia ou no espaço económico europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações (alíneas a) e b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 4 do art. 85.º do CIRS):

a) Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovado, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;

ou

b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovada, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.

Código 732 – Rendas para fins de habitação permanente

São de indicar as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou a título de rendas pagas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efectuado ao abrigo do regime referido, na parte em que não constituem amortização de capital, bem como as importâncias suportadas pelos arrendatários de imóveis dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional - FIIAH (alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do CIRS n.º 5 do art. 8.º do Regime aprovado pelo art. 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12).

Código 733 – Regime Público de capitalização

São de indicar os valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em contas individuais geridas em regime público de capitalização (art. 17.º do EBF).

Código 734 – Comemorações do Centenário da República

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

Código 735 – Comemorações do Centenário da República (Contratos Plurianuais)

São de indicar os donativos devidamente comprovados, concedidos à entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação das comemorações do primeiro centenário da implantação da República, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais, por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como custo do exercício (art. 80.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro – OE para 2008).

Código 736 – Encargos com reabilitação urbana

São de indicar os encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

- Imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação urbana; ou

- Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objecto de acções de reabilitação (n.º 4 do art. 71.º do EBF – Incentivos à reabilitação urbana).

- **na segunda coluna** (Titular) deve proceder-se à identificação dos titulares dos benefícios, através da utilização dos códigos previamente definidos no rosto da declaração modelo 3, conforme consta nas instruções do Quadro 5.

- **na terceira coluna** (Importância Aplicada), devem ser indicadas as importâncias efectivamente despendidas ou aplicadas no ano a que respeita a declaração;

- **na quarta coluna** (Entidade Gestora/Donatária)

Destina-se esta coluna à identificação da entidade gestora/donatária, com excepção para as despesas indicadas com os códigos 706, 708 e 712, encontrando-se subdividida em três sub-colunas, cada uma delas obedecendo a regras específicas de preenchimento, tal como se indicam:

NIF/NIPC Português – Deve ser indicado o número fiscal português pertencente às entidades gestoras dos planos, dos seguros ou fundos e equiparáveis, às entidades beneficiárias dos donativos (donatárias), bem como às instituições de crédito ou cooperativas;

País – Quando sejam mencionados valores correspondentes a despesas respeitantes aos códigos 729 (Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida), 730 (Prémios de seguros de saúde) e 731 (Encargos com imóveis), e sempre que a entidade gestora ou instituição de crédito se encontre registada num dos países membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, deve indicar-se o código do país respectivo, de acordo com a tabela que se encontra na parte final do texto das instruções do Rosto da declaração modelo 3;

Número Fiscal Estrangeiro (UE ou EEE) – Deve ser indicado o número fiscal estrangeiro das entidades que não disponham de NIPC português, não devendo utilizar-se as duas letras iniciais identificadoras dos respectivos países.

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

- a) Os membros da EFTA (com excepção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- b) Os Estados membros da União Europeia

Exemplos:

A - entidade com número fiscal português;

B – entidade com número fiscal espanhol.

	C/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL ESTRANGEIRO (UE ou EEE)
A	500.000.000	-----	-----
B	-----	724	X0000000X

QUADRO 8 - SAÚDE/EDUCAÇÃO/LARES/ENERGIAS RENOVÁVEIS

Campo 801 – Despesas de saúde, na parte que não foi objecto de comparticipação, efectuadas com a aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 5%, dos sujeitos passivos e seus dependentes, dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os montantes dos juros contraídos para pagamento dessas despesas (alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art. 82.º do CIRS).

As despesas dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau só poderão ser declaradas se estes não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e viverem em economia comum com os sujeitos passivos.

Campo 802 – Despesas efectuadas com a aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar e dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica (alínea d) do n.º 1 do art. 82.º do CIRS).

Campo 803 - Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e seus dependentes, devendo ser indicado no campo **812** o número de dependentes com despesas de educação (art. 83.º do CIRS).

As despesas de formação só poderão ser declaradas se tiverem sido prestadas por entidades oficialmente reconhecidas, não podendo constar, simultaneamente, neste campo e com o código 407 no quadro 4 do Anexo A.

Campo 804 – Devem ser indicados os encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos aos sujeitos passivos, ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes (art. 84.º do CIRS).

Campo 809 - As despesas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kw, que consumam gás natural, bem como as importâncias despendidas com veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, apenas serão inscritas neste campo, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS).

Campo 810 - Despesas com a aquisição de equipamentos complementares indispensáveis ao funcionamento de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e/ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 KW que consumam gás natural, desde que não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (n.º 2 do art. 85.º do Código do IRS – na redacção do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho).

Campo 811 - As despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário apenas serão inscritas neste campo, desde que não sejam susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B (art. 87.º do CIRS – somente para os anos de 2001 a 2004).

Campo 812 – Caso tenha sido preenchido o campo 803, deve indicar-se o número de dependentes com despesas de educação.

Campo 813 – Caso tenha sido preenchido o campo 804, deve indicar o número de identificação fiscal das pessoas que se encontram nos lares.

Podem ser consideradas as despesas com lares e instituições de apoio à 3.ª idade relativas a sujeitos passivos e ascendentes ou colaterais até ao 3.º grau que não auferam rendimentos superiores à remuneração mínima mensal. São ainda dedutíveis as despesas relativas a dependentes com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência.

Campo 814 – Tendo preenchido os campos 731 ou 736 do quadro 7 deve proceder à identificação matricial do imóvel localizado no território português a que respeitam as despesas declaradas, devendo ter em conta o seguinte:

– Tendo indicado na primeira coluna o código 731, para além da identificação matricial e da indicação do código do titular do imóvel, deve assinalar se constitui a sua habitação própria e permanente (coluna – habitação permanente) ou, encontrando-se arrendado, se constitui a habitação permanente do arrendatário (coluna – arrendada), sendo este identificado através do respectivo NIF (coluna – arrendatário) e, por último, se o imóvel possui a classificação A ou A+, conforme certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril (n.º 6 do art. 85.º do Código do IRS).

Situando-se o imóvel destinado a habitação própria e permanente no território de outro Estado membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações, deve indicar o respectivo país utilizando os códigos constantes na tabela disponível na parte final das instruções do Rosto da declaração modelo 3.

- Tendo indicado na primeira coluna o código 736 deve proceder à identificação matricial dos imóveis que foram objecto de acções de reabilitação urbana.

Campo 815 – Se beneficiou de qualquer apoio financeiro (RAU, NRAU ou Decreto-Lei n.º 308/07, de 3 de Setembro), no âmbito do incentivo ao arrendamento, deve indicar o valor recebido (apoio financeiro) durante o ano a que respeita a declaração (campo 01), bem como o valor ilíquido da renda paga ao senhorio (campo 02).

QUADRO 9 - CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)

Campo 901 – Neste campo deve ser identificada, assinalando-se com a letra X o respectivo quadrado e indicando o respectivo NIPC, a comunidade religiosa radicada no país, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho ou a instituição particular de solidariedade social ou a pessoa colectiva de utilidade pública de beneficência ou de assistência humanitária, a quem os sujeitos passivos pretendem atribuir uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

QUADRO 10 - ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Os valores a inscrever neste quadro serão apurados pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, quer à colecta quer ao rendimento.

Os acréscimos à colecta só poderão respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência ao ano de 1999 ou anos seguintes.


Se respeitarem a anos anteriores, os acréscimos operam como acréscimo ao rendimento.

Em cada um dos campos 1001 a 1009 serão indicados os montantes que, de acordo com as disposições legais neles referenciadas, deverão ser acrescidos à colecta ou ao rendimento do ano a que respeita a declaração, conforme acima se refere, tendo em atenção que, nas situações previstas nos campos 1001 a 1007, os valores indevidamente deduzidos são majorados em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. No campo 1009 o valor a inscrever será acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.


MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3 Anexo I (Herança indivisa)</p>	<p>RENDIMENTOS DE HERANÇA INDIVISA</p>	<p>2</p>	<p>ANO DOS RENDIMENTOS</p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>		
<p>01 2</p>						
3 IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS						
<p>SUJEITO PASSIVO A NIF 02 <input style="width: 100px;" type="text"/> SUJEITO PASSIVO B NIF 03 <input style="width: 100px;" type="text"/></p>						
4 IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA INDIVISA						
<p>AUTOR DA HERANÇA NIF 04 <input style="width: 100px;" type="text"/> HERANÇA INDIVISA NIPC 05 <input style="width: 100px;" type="text"/> CABEÇA DE CASAL OU ADMINISTRADOR DA HERANÇA NIF 06 <input style="width: 100px;" type="text"/></p>						
5 REGIME SIMPLIFICADO - ANEXO B						
	501	RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	COEFICIENTES	RENDIMENTOS LÍQUIDOS		
Vendas de mercadorias e produtos e prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas		. . . ,	0,20	. . . ,		
Outras prestações de serviços e outros rendimentos	502	. . . ,	0,70	. . . ,		
Soma		. . . ,		. . . ,		
<p>Valor a imputar aos herdeiros no Quadro 7 (n.º 2, art. 31.º do CIRS) 503 <input style="width: 100px;" type="text"/></p>						
6 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA - ANEXO C						
<p>PREJUÍZO (campo 435 do anexo C) 601 <input style="width: 100px;" type="text"/> LUCRO (campo 436 do anexo C) 602 <input style="width: 100px;" type="text"/></p>						
7 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS, DEDUÇÕES À COLECTA E TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA						
CONTITULARES (Número Fiscal de Contribuinte)	% DE PARTIC.	RENDIMENTO BRUTO DA HERANÇA	RENDIMENTO LÍQUIDO IMPUTADO	DEDUÇÕES À COLECTA	RENTENÇÕES NA FONTE	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
			RENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS			VALOR DO IMPOSTO A IMPUTAR
			RENDIMENTOS AGRÍCOLAS SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS			
701		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
702		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
703		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
704		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
705		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
706		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
707		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
708		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
709		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
710		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
SOMA		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS						
		VALOR	TAXAS	IMPOSTO		
801	Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS	. . . ,	50%	. . . ,		
802	Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS	. . . ,	10%	. . . ,		
803	Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores aos limites - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS	. . . ,	5%	. . . ,		
804	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRS	. . . ,	35%	. . . ,		
805	Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º, n.º 7, do CIRS	. . . ,	5%	. . . ,		
Soma (801 + ... + 805)		. . . ,		. . . ,		
O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS						
DATA	Assinatura					
/ /	_____					

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os dados são disponibilizados através da Internet de acordo com o Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais, sobitar e respectiva acção e proceder à sua conservação ou eliminação nos termos das leis tributárias.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS</p> <p>MODELO 3 Anexo I (Herança indivisa)</p>	<p>RENDIMENTOS DE HERANÇA INDIVISA</p>	<p>2 ANO DOS RENDIMENTOS</p> <p>01 2</p>	<p>RESERVADO À LEITURA ÓPTICA</p>			
3 IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS						
SUJEITO PASSIVO A NIF 02		SUJEITO PASSIVO B NIF 03				
4 IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA INDIVISA						
AUTOR DA HERANÇA NIF 04		HERANÇA INDIVISA NIPC 05	CABEÇA DE CASAL OU ADMINISTRADOR DA HERANÇA NIF 06			
5 REGIME SIMPLIFICADO - ANEXO B						
Vendas de mercadorias e produtos e prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	501	. . . ,	0,20			
Outras prestações de serviços e outros rendimentos	502	. . . ,	0,70			
Soma		. . . ,	. . . ,			
Valor a imputar aos herdeiros no Quadro 7 (n.º 2, art. 31.º do CIRS)		503	. . . ,			
6 REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA - ANEXO C						
PREJUÍZO (campo 435 do anexo C) 601		LUCRO (campo 436 do anexo C) 602				
7 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS, DEDUÇÕES À COLECTA E TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA						
CONTITULARES (Número Fiscal de Contribuinte)	% DE PARTIC.	RENDIMENTO BRUTO DA HERANÇA	RENDIMENTO LIQUIDO IMPUTADO		DEDUÇÕES À COLECTA	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
			RENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	RETENÇÕES NA FONTE	VALOR DO IMPOSTO A IMPUTAR
701		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
702		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
703		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
704		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
705		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
706		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
707		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
708		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
709		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
710		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
SOMA		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
8 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS						
			VALOR	TAXAS	IMPOSTO	
801	Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS	. . . ,	. . . ,	50%	. . . ,	
802	Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS	. . . ,	. . . ,	10%	. . . ,	
803	Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores aos limites - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS	. . . ,	. . . ,	5%	. . . ,	
804	Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º, n.º 6, do CIRS	. . . ,	. . . ,	35%	. . . ,	
805	Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º, n.º 7, do CIRS	. . . ,	. . . ,	5%	. . . ,	
Soma (801 + ... + 805)		. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
DATA	O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS					
____/____/____	Assinatura _____					

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os dados são disponibilizados em Internet de acordo com o Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO I

Destina-se a declarar o lucro ou prejuízo (rendimento da categoria B) apurado pelo cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa, que deva ser imputado aos respectivos titulares, na proporção das suas quotas na herança (artigos 3º e 19º do Código do IRS).

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO I

O cabeça de casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos da categoria B.
Este anexo é de apresentação obrigatória sempre que a declaração modelo 3 integre um anexo B ou C respeitante a herança indivisa.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO I

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA HERANÇA

A identificação da herança indivisa (campo 05) deve efectuar-se através da indicação do número de identificação equiparado a pessoa colectiva (NIPC).

Se na data em que for apresentada a declaração correspondente ao ano em que ocorreu o óbito não tiver sido ainda atribuído o número de identificação da herança indivisa, poderá ser indicado (campo 04) o número de identificação fiscal do autor da herança.

QUADRO 5 - APURAMENTO DO RENDIMENTO LÍQUIDO - REGIME SIMPLIFICADO

Sempre que a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS), respeitantes a herança indivisa, se deva realizar com base na aplicação das regras do regime simplificado o apuramento do rendimento líquido a imputar será de efectuar neste quadro.

Se a declaração respeitar a anos anteriores a 2007, no campo 502, será de aplicar o coeficiente 0,65 no cálculo do rendimento líquido a tributar.

Campo 501 – Deve incluir o total dos rendimentos ilíquidos declarados nos campos 401, 402, 409 e 411 do quadro 4 do Anexo B;

Campo 502 – Deve incluir o total dos rendimentos declarados nos campos 403, 404, 405, 410, 421 e 422 do quadro 4 do Anexo B.

Campo 503 - Da aplicação dos coeficientes resultam os rendimentos líquidos, cujo total será imputado aos respectivos titulares no quadro 7. Porém, se da aplicação destes coeficientes resultar um rendimento líquido inferior ao montante igual a metade do valor anual da retribuição mínima mensal, será este o valor que deve ser imputado aos respectivos herdeiros.

QUADRO 6 – REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA – ANEXO C

No campo 601 ou 602 deve ser indicado o valor correspondente ao prejuízo ou lucro inscritos, respectivamente, nos campos 435 ou 436 do anexo C.

QUADRO 7 - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E DEDUÇÕES À COLECTA

Destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos (NIF), à indicação dos rendimentos líquidos e das deduções à colecta a imputar a cada um dos herdeiros, bem como do valor do imposto a imputar resultante da aplicação das taxas de tributação autónoma indicadas no quadro 8.

Campos 701 a 710 – São indicados os contitulares da herança indivisa, bem como os rendimentos, de acordo com a sua natureza, e as deduções à colecta imputados a cada um, de acordo com a sua quota-parte na herança.

Na terceira coluna (rendimento bruto da herança) deve indicar-se por cada um dos contitulares da herança indivisa o valor do rendimento bruto da categoria B que proporcionalmente corresponde aos rendimentos imputados.

No ano em que ocorreu o óbito, deve também ser identificado o cônjuge falecido, tendo em vista a indicação dos rendimentos, por ele auferidos, no período compreendido entre 1 de Janeiro e a data do óbito.

Na imputação dos rendimentos líquidos apurados de acordo com o regime simplificado (Anexo B), será de considerar que os rendimentos respeitantes aos herdeiros são os **obtidos depois** da data do óbito. Se os rendimentos líquidos forem apurados no Anexo C, a parte correspondente aos herdeiros determina-se em função do número de dias que decorreu desde a data do óbito até 31 de Dezembro.

Cada um dos contitulares da herança indivisa deverá declarar, no Anexo D, os rendimentos e deduções que lhes foram imputados, conforme consta neste anexo, bem como o valor do imposto apurado por aplicação das taxas de tributação autónoma sobre despesas (quadro 8 – Anexo D).

No ano em que ocorreu o óbito, o cônjuge sobrevivente deverá declarar no Anexo D os rendimentos e deduções que lhe foram imputados conjuntamente com os respeitantes ao cônjuge falecido.

QUADRO 8 – TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS

Devem ser indicados os valores das despesas suportadas pela herança indivisa que possua ou deva possuir contabilidade organizada, cuja natureza a seguir se discrimina, sujeitas a tributação autónoma às taxas que se encontram indicadas em cada um dos campos que integram este quadro.

Campo 801 – Despesas não documentadas, suportadas no âmbito do exercício de actividades empresarias e profissionais (art. 73.º, n.º 1, do Código do IRS);

Campo 802 – Encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas (art. 73.º, n.º 2, alínea a), do Código do IRS);

Campo 803 – Encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120 g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade (art. 73.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS);

Campo 804 – Despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido para efeitos de IRC (art. 73.º, n.º 6, do Código do IRS);

Campo 805 – Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário, bem como os encargos da mesma natureza, que não sejam dedutíveis nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 42.º do CIRC, suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (art. 73.º, n.º 7, do Código do IRS).

Sendo aplicável o regime simplificado na determinação do rendimento líquido, não haverá lugar a tributação autónoma sobre as despesas referidas nos campos 802, 803 e 805.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelo cabeça-de-casal, administrador da herança ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
MODELO 3
Anexo J

**RENDIMENTOS
OBTIDOS NO
ESTRANGEIRO**

2 ANOS DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

SUJEITO PASSIVO A NIF 02

SUJEITO PASSIVO B NIF 03

A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 04

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401			
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402			
PENSÕES	416			
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417			
TRABALHO INDEPENDENTE	403			
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404			
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIOS	405			
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406			
DIVIDENDOS OU LUCROS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS QUE FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	407			
DIVIDENDOS OU LUCROS QUE NÃO FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	420			
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (Inclui Directiva da Poupança N.º 2003/48/CE - Ver instruções)	408			
RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE (Ver Instruções)	418			
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409			
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS OU DIVIDENDOS. (1.ª parte da alínea b), n.º 2, art. 101.º do CIRS)	410			
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITALIS	411			
RENDIMENTOS PREDIAIS	412			
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413			
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - b), e), f), e g) - N.º 1 - art. 10.º CIRS	414			
OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	415			
RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS	419			
Soma				

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parte isenta - Art.º 58.º do EBF VALOR 421

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414, 418 e 420? SIM 1 NÃO 2 (alínea b), n.º 6, do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do CIRS)

OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)? SIM 3 NÃO 4 (n.º 6 do art. 72.º do CIRS)

5 CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

IBAN

BIC

7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4

Campo Q4	Rendimento	N.º anos	Campo Q4	Rendimento	N.º anos	Campo Q4	Rendimento	N.º anos

8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL - ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

RETENÇÕES IRS	CAMPOS DO Q4	NIF DA ENTIDADE RETENTORA	RETENÇÕES IRS	CAMPOS DO Q4	NIF DA ENTIDADE RETENTORA
801			803		
802			804		

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. O cidadão contribuinte pode consultar os dados recolhidos através da Internet, devendo, caso ainda não possua um, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correcta ou actualização nos termos das leis tributárias.

6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO								
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS				MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	INSTALAÇÃO FIXA		CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUpanÇA N.º 2003/48/CE	
	SIM	NÃO			VALOR	CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	
	601			. . ,	. . ,		. . ,	
	602			. . ,	. . ,		. . ,	
	603			. . ,	. . ,		. . ,	
	604			. . ,	. . ,		. . ,	
	605			. . ,	. . ,		. . ,	
	606			. . ,	. . ,		. . ,	
	607			. . ,	. . ,		. . ,	
	608			. . ,	. . ,		. . ,	
	609			. . ,	. . ,		. . ,	
	610			. . ,	. . ,		. . ,	
	611			. . ,	. . ,		. . ,	
	612			. . ,	. . ,		. . ,	
	613			. . ,	. . ,		. . ,	
	614			. . ,	. . ,		. . ,	
	615			. . ,	. . ,		. . ,	
	616			. . ,	. . ,		. . ,	
	617			. . ,	. . ,		. . ,	
	618			. . ,	. . ,		. . ,	
	619			. . ,	. . ,		. . ,	
	620			. . ,	. . ,		. . ,	
	621			. . ,	. . ,		. . ,	
	622			. . ,	. . ,		. . ,	
	623			. . ,	. . ,		. . ,	
	624			. . ,	. . ,		. . ,	
	625			. . ,	. . ,		. . ,	
	626			. . ,	. . ,		. . ,	
	627			. . ,	. . ,		. . ,	
	628			. . ,	. . ,		. . ,	
	629			. . ,	. . ,		. . ,	
	630			. . ,	. . ,		. . ,	
TOTAL				. . ,	. . ,		. . ,	
DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS						
/ /		Assinatura _____						

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010


MINISTÉRIODAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
 **MODELO 3**
Anexo J

**RENDIMENTOS
 OBTIDOS NO
 ESTRANGEIRO**

2 ANOS DOS RENDIMENTOS

01 2

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

SUJEITO PASSIVO A NIF 02

SUJEITO PASSIVO B NIF 03

A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 04

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401	. . . ,	. . . ,	. . . ,
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402	. . . ,	. . . ,	. . . ,
PENSÕES	416	. . . ,	. . . ,	. . . ,
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TRABALHO INDEPENDENTE	403	. . . ,	. . . ,	. . . ,
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404	. . . ,	. . . ,	. . . ,
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIOS	405	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIVIDENDOS OU LUCROS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS QUE FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	407	. . . ,	. . . ,	. . . ,
DIVIDENDOS OU LUCROS QUE NÃO FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	420	. . . ,	. . . ,	. . . ,
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (Inclui Directiva da Poupança N.º 2003/48/CE - Ver instruções)	408	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE (Ver Instruções)	418	. . . ,	. . . ,	. . . ,
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS OU DIVIDENDOS. (1.ª parte da alínea b), n.º 2, art. 101.º do CIRS)	410	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITALIS	411	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDIMENTOS PREDIAIS	412	. . . ,	. . . ,	. . . ,
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413	. . . ,	. . . ,	. . . ,
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - b), e), f), e g) - N.º 1 - art. 10.º CIRS	414	. . . ,	. . . ,	. . . ,
OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	415	. . . ,	. . . ,	. . . ,
RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS	419	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Soma		. . . ,	. . . ,	. . . ,

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parte isenta - Art.º 58.º do EBF VALOR 421

OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414, 418 e 420? SIM 1 NÃO 2 (alínea b), n.º 6, do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do CIRS)

OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)? SIM 3 NÃO 4 (n.º 6 do art. 72.º do CIRS)

5 CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

IBAN

BIC

7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Campo Q4	Rendimento	N.º anos	Campo Q4	Rendimento	N.º anos	Campo Q4	Rendimento	N.º anos
	. . . ,			. . . ,			. . . ,	

8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL - ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

RETENÇÕES IRS	CAMPOS DO Q4	NIF DA ENTIDADE RETENTORA	RETENÇÕES IRS	CAMPOS DO Q4	NIF DA ENTIDADE RETENTORA
801	. . . ,		803	. . . ,	
802	. . . ,		804	. . . ,	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os contribuintes devem proceder à sua correção ou adiamento nos termos das instruções.

6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO									
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS					MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	601	INSTALAÇÃO FIXA		CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUAPANÇA N.º 2003/48/CE	
		SIM	NÃO			VALOR	CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	
	601				. . ,	. . ,		. . ,	
	602				. . ,	. . ,		. . ,	
	603				. . ,	. . ,		. . ,	
	604				. . ,	. . ,		. . ,	
	605				. . ,	. . ,		. . ,	
	606				. . ,	. . ,		. . ,	
	607				. . ,	. . ,		. . ,	
	608				. . ,	. . ,		. . ,	
	609				. . ,	. . ,		. . ,	
	610				. . ,	. . ,		. . ,	
	611				. . ,	. . ,		. . ,	
	612				. . ,	. . ,		. . ,	
	613				. . ,	. . ,		. . ,	
	614				. . ,	. . ,		. . ,	
	615				. . ,	. . ,		. . ,	
	616				. . ,	. . ,		. . ,	
	617				. . ,	. . ,		. . ,	
	618				. . ,	. . ,		. . ,	
	619				. . ,	. . ,		. . ,	
	620				. . ,	. . ,		. . ,	
	621				. . ,	. . ,		. . ,	
	622				. . ,	. . ,		. . ,	
	623				. . ,	. . ,		. . ,	
	624				. . ,	. . ,		. . ,	
	625				. . ,	. . ,		. . ,	
	626				. . ,	. . ,		. . ,	
	627				. . ,	. . ,		. . ,	
	628				. . ,	. . ,		. . ,	
	629				. . ,	. . ,		. . ,	
	630				. . ,	. . ,		. . ,	
TOTAL					. . ,	. . ,		. . ,	
DATA		O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS							
/ /		Assinatura _____							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos por residentes, fora do território português, os quais apenas devem ser declarados neste anexo, bem como a identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

Os titulares dos referidos rendimentos devem juntar os documentos originais, ou fotocópias autenticadas, a seguir referidos, emitidos pela autoridade fiscal do país de origem dos rendimentos ou proceder à sua remessa para a Direcção de Serviços do IRS (DSIRS), na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28-6.º - 1099-013 Lisboa, no caso da declaração ser entregue via Internet, quando notificados para esse efeito.

- Comprovativos da liquidação final do imposto pago no estrangeiro;

- Comprovativo oficial da natureza pública dos rendimentos.

No caso de não ser possível ao sujeito passivo obter, atempadamente, os documentos acima referidos, deverão, logo que os mesmos sejam emitidos, ser entregues no Serviço de Finanças da área do seu domicílio fiscal ou remetido à DSIRS, para o endereço que atrás se indicou.

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes, quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham obtido rendimentos fora do território português ou sejam titulares de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

Quadro 3A – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português ou das contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges, os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 – Trabalho dependente

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações do trabalho dependente, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na quarta coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 402- Remunerações públicas

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes da segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade do país de origem dos rendimentos.

Campos 403, 404 e 405 – Trabalho independente; rendimentos comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias

Devem ser indicados em cada campo (primeira coluna – montante do rendimento) os rendimentos conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.

Os rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário que não cumpram os requisitos do art. 58.º do EBF, devem ser inscritos no campo 403.

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 406 – Direitos da Propriedade Intelectual (Titular originário)

Deve ser indicada neste campo a **parte não isenta** dos rendimentos provenientes da propriedade intelectual (50%), que cumpram os requisitos previstos no art. 58.º do EBF.

A **parte isenta** deve ser indicada no campo 421.

Os restantes rendimentos da propriedade intelectual e da propriedade industrial auferidos pelo titular originário devem ser inscritos no campo 403.

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, tenha sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 407– Dividendos ou lucros derivados de participações sociais **que** foram sujeitos a retenção em Portugal

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos (ilíquidos) de participações sociais (lucros ou dividendos), devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes que foram sujeitos a retenção de IRS, nos termos da parte final da b) do n.º 2 do art. 101.º do Código do IRS.

Os rendimentos desta natureza que não foram sujeitos a retenção em Portugal são de incluir no campo 420.

Os lucros distribuídos por entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia, que preencham os requisitos e condições estabelecidos no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho, serão declarados por 50% do seu valor, conforme dispõe o n.º 4 do art. 40.º-A do CIRS.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que foi retido em território português.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 408, 410, 414, 418 e 420.

Campo 408 – Juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza.

São ainda de incluir os juros e outros rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho de 2003) que não foram sujeitos a retenção nos termos desta directiva.

Os rendimentos que foram sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo **418**, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 410, 414, 418 e 420. Com referência aos anos de 2006 e anteriores, sendo nestes anos o englobamento obrigatório, será o mesmo assumido automaticamente na liquidação do imposto.

Campo 409 – Royalties e Assistência Técnica

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicadas as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor, quando não auferidas pelo titular originário, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 410 - Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros

A primeira coluna (Montante do Rendimento) destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do CIRS.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal, deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 414, 418 e 420.

Campo 411 – Rendimentos de outras aplicações de capitais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais estando sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 412 – Rendimentos Prediais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas ilíquido de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 413 – Mais - valias ou ganhos derivados da alienação de bens imóveis

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes a mais - valias obtidas com a alienação de bens imóveis ilíquidas de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 414 – Mais - valias ou ganhos derivados da alienação de valores mobiliários

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º. O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.ºs 4 e 6 do artigo 72.º do CIRS), a formalizar no campo 1, no final deste quadro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. A opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410, 418 e 420.

Campo 415 – Outros incrementos patrimoniais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes aos acréscimos patrimoniais, nomeadamente as indemnizações e as importâncias recebidas pela assunção de obrigações de não concorrência.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 416 – Pensões

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser inscritos os valores brutos de pensões (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) que **não** sejam pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 417 – Pensões públicas

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 418 – Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho)

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos sujeitos a retenção nos termos da Directiva da Poupança. Na segunda coluna referente ao imposto pago no estrangeiro, deve ser indicado o valor das retenções efectuadas nos termos da legislação do país da fonte e nos termos da Directiva da Poupança. Os rendimentos e as respectivas retenções devem ser discriminados no quadro 6.

Os países ou territórios que efectuam retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança são os seguintes:

Estados membros: Áustria, Luxemburgo e Bélgica;

Países Terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça;

Territórios dependentes ou associados: Antilhas Holandesas, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Ilhas Turcas e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

São abrangidos pela Directiva da Poupança os seguintes rendimentos:

- Juros pagos ou creditados em conta referentes a créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos;
- Juros vencidos ou capitalizados realizados na altura da cessão, do reembolso ou do resgate dos créditos referidos no ponto anterior;
- Rendimentos provenientes de pagamentos de juros, quer estes sejam efectuados directamente, quer por intermédio de uma entidade referida no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva da Poupança (2003/48/CE), distribuídos por:
 - i) Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) autorizados nos termos da Directiva 85/611/CEE;
 - ii) Entidades que beneficiem da possibilidade prevista no n.º 3 do art. 4.º da Directiva da Poupança;
 - iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território referido no artigo 7.º da Directiva da Poupança.
- Rendimentos da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nos organismos e entidades atrás mencionadas, caso tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio de outros organismos de investimento colectivo ou autoridades mais de 40% do seu activo em créditos referidos no ponto inicial.

No quadro 8 deve proceder-se à identificação das entidades retentoras de IRS e à indicação do valor do imposto retido em Portugal.

Campo 419 - Rendas temporárias ou vitalícias

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos auferidos a título de rendas temporárias ou vitalícias, conforme estão previstas na alínea d) do n.º 1 do art. 11.º do CIRS.

Campo 420 – Dividendos ou lucros que não foram sujeitos a retenção em Portugal

Neste campo devem ser declarados os lucros e os dividendos que não foram sujeitos a retenção na fonte em Portugal, nos mesmos termos e condições referidas nas instruções do campo 407.

A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro. De notar que, a opção pelo englobamento assinalada no campo 1, abrange não só os rendimentos constantes deste campo, como também os que constarem nos campos 407, 408, 410, 414 e 418.

Campo 421 - Rendimentos da Propriedade Intelectual Isentos Parcialmente – Art.º 58.º do EBF

Destina-se este espaço à indicação da parte isenta dos rendimentos da propriedade intelectual, devendo a parte sujeita a imposto ser mencionada no campo 406.

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA OU ENGLOBAMENTO

O titular dos rendimentos indicados nos campos 407, 408, 410, 414, 418 e 420, pode optar pelo seu englobamento, devendo assinalar para esse efeito os campos 1 e 3 ou, em caso negativo, os campos 2 e 4 (alínea b) do n.º 6 do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do Código do IRS).

QUADRO 5 – CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Destina-se a identificar as contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português, em nome do titular identificado no campo 04 do quadro 3A, conforme dispõe o n.º 6 do art. 63.º-A da Lei Geral Tributária.

As referidas contas deverão ser identificadas através dos seguintes elementos:

- IBAN – International Bank Account Number (número internacional de conta bancária – máximo 34 caracteres);
- BIC - Bank Identifier Code (código de identificação do banco – máximo 11 caracteres).

QUADRO 6 - DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

No preenchimento deste quadro, deve mencionar na primeira coluna o campo do quadro 4 onde os rendimentos foram declarados.

Na segunda coluna (instalação fixa) deve assinalar com a sigla X se possui ou não instalação fixa no país da fonte dos rendimentos declarados nos campos 403, 404 e 405.

Na terceira coluna, será de identificar o código do país da fonte dos rendimentos (consultar tabela no final destas instruções).

Na quarta coluna, deve indicar o rendimento obtido no país identificado na coluna anterior.

Na quinta coluna, deve indicar o imposto suportado no país da fonte.

A sexta e sétima colunas (“No País do Agente Pagador/Directiva da Poupança n.º 2003/48/CE”: “Código do país”; “Valor”) só devem ser preenchidas no caso de ter havido lugar a retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE), cujos rendimentos e retenções foram mencionados no **campo 418**. Neste caso deve indicar o código do país que efectuou a respectiva retenção na fonte e o seu valor.

Os países ou territórios que efectuam retenções nos termos da referida directiva são os referidos nas instruções do campo 418.

QUADRO 7 – RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401, 402, 416 e 417), caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do CIRS, devem indicar o código do campo do quadro 4, o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam, incluindo o ano do recebimento.

QUADRO 8 – IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

Campos 801 a 804 – Retenções de IRS e NIF da Entidade Retentora

Destinam-se à identificação fiscal das entidades que efectuaram retenção de IRS em Portugal e do valor do imposto retido.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS					
PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afeganistão	004	Filipinas	608	Montserrat	500
África do Sul	710	Finlândia	246	Namíbia	516
Albânia	008	França	250	Nepal	524
Alemanha	276	Gibraltar	292	Nicarágua	558
Andorra	020	Granada	308	Nigéria	566
Angola	024	Grécia	300	Noruega	578
Anguilla	660	Gronelândia	304	Nova Caledónia	540
Antígua e Barbuda	028	Guadalupe	312	Nova Zelândia	554
Antilhas Holandesas	530	Guatemala	320	Países Baixos	528
Arábia Saudita	682	Guernsey	944	Panamá	591
Argélia	012	Guiné	324	Paquistão	586
Argentina	032	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Aruba	533	Guiné Equatorial	226	Peru	604
Austrália	036	Haiti	332	Polinésia Francesa	258
Áustria	040	Honduras	340	Polónia	616
Baamas	044	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Bahrein	048	Hungria	348	Quênia	404
Barbados	052	Ilha Jersey	945	Reino Unido	826
Bélgica	056	Ilha Man	833	República Democrática do Congo	180
Bermudas	060	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Roménia	642
Bielorrússia	112	Ilhas Virgens (EU)	850	Ruanda	646
Bolívia	068	Índia	356	Rússia (Federação da)	643
Brasil	076	Indonésia	360	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Irão, República Islâmica	364	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Iraque	368	Santa Lúcia	662
Caimans, Ilhas	136	Irlanda	372	São Marino	674
Camarões	120	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Canadá	124	Israel	376	São Vicente e Granadinas	670
Chade	148	Itália	380	Senegal	686
Checa, República	203	Jamaica	388	Serra Leoa	694
Chile	152	Japão	392	Seychelles	690
China	156	Jordânia	400	Singapura	702
Chipre	196	Jugoslávia	891	Síria, República Árabe da	760
Colômbia	170	Koweit	414	Somália	706
Congo	178	Letónia	428	Sudão	736
Cook, Ilhas	184	Líbano	422	Suécia	752
Coreia, República da	410	Libéria	430	Suíça	756
Coreia, República Popular da	408	Liechtenstein	438	Tailândia	764
Costa do Marfim	384	Lituânia	440	Taiwan (Formosa)	158
Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Cuba	192	Macau	446	Timor-Leste	626
Dinamarca	208	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dominicana, República	214	Malásia	458	Turks e Caiques, Ilhas	796
Dominica	212	Maldivas	462	Turquia	792
Egipto	818	Malta	470	Ucrânia	804
El Salvador	222	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
Emiratos Árabes Unidos (EAU)	784	Marrocos	504	Uruguai	858
Equador	218	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Eslováquia, República da	703	Maurícias	480	Venezuela	862
Eslovénia	705	Mauritânia	478	Vietname	704
Espanha	724	México	484	Zâmbia	894
Estados Unidos da América	840	Moçambique	508	Zimbabwe	716
Estónia	233	Mónaco	492	Outros	999
Fidji	242	Mongólia	496		